



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Exercício 2025

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

Município/UF: **Fortaleza/CE**

Relatório de Avaliação: 1761640

Missão

Promover a integridade e o enfrentamento da corrupção de modo que o governo federal possa entregar políticas e serviços públicos efetivos.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

O trabalho de avaliação realizado no âmbito do Dnocs consistiu na análise dos Contratos nº 31/2021, 05/2023, 06/2023, 12/2023, 136/2023, 137/2023, 138/2023 e 01/2024, que objetivaram a perfuração de poços e instalação de sistemas simplificados de abastecimento d'água no Ceará e na Paraíba.

Avaliou-se a gestão e a execução desses serviços, verificando a sua conformidade com o arcabouço legal e os normativos internos do Dnocs, o que inclui testes para checar se os serviços foram executados conforme a localização, quantitativos e especificações técnicas contratadas, se a população recebia abastecimento de água potável em localidades com o mínimo de 5 famílias, e se estudos hidrogeológicos e vistorias preliminares, essenciais para o planejamento, foram devidamente realizados. Verificou-se, ainda, se existiram perfuratrizes própria ociosas ou paradas.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho de avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU foi motivado pela relevância e pelo risco associados à gestão de recursos do Dnocs na perfuração e instalação de poços profundos, atividade essencial para o abastecimento de água e o combate à escassez hídrica. A auditoria analisou contratos firmados entre 2021 e 2024, que somaram R\$ 235,6 milhões. A avaliação também buscou verificar a eficiência do uso das máquinas perfuratrizes, diante do risco de ociosidade e desperdício de recursos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os exames evidenciaram deficiências no acompanhamento e controle da execução dos poços profundos e dos sistemas simplificados, tendo sido detectado ausência de critérios técnicos para a seleção das localidades beneficiadas, inexistência de visitas prévias e posteriores à execução dos serviços, seleção de obras não prioritárias, sobrepreço na contratação dos objetos, indícios de fraudes nas medições apresentadas pela contratada, inexecução de serviços, além de subutilização de equipamentos do próprio Dnocs.

Foram recomendadas medidas para promover o ressarcimento dos serviços não executados, realização de novas vistorias nos locais onde foram identificados indícios de fraude nas medições, realização de levantamento das obras que não foram efetivamente inspecionadas pelas equipes de fiscalização anteriores, com nomeação de nova equipe, além de abster-se de firmar novos contratos de perfuração e/ou instalação de poços sem a comprovação da capacidade operacional da Autarquia para realizar a devida fiscalização dos contratos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU	Controladoria-Geral da União
Dnocs	Departamento Nacional de Obras contra as Secas
Cest	Coordenadoria Estadual
DG	Direção-Geral
DI	Diretoria de Infraestrutura Hídrica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Informações sobre os Contratos auditados.	8
2. Alocação de recursos orçamentários em desacordo com as leis de diretrizes orçamentárias.	10
3. Remanejamento irregular de quantitativos do Pregão Eletrônico nº 17/2023, bem como sobrepreço no valor de R\$ 2.643.008,51, na execução de serviços de instalação de poços tubulares com sistema de abastecimento d'água nos estados do Ceará e da Paraíba.	14
4. Não comprovação da realização de pesquisa nos bancos de dados oficiais sobre as condições hidrológicas dos municípios solicitantes e da realização de vistoria preliminar, gerando risco de seleção de intervenções não prioritárias.	18
5. Relatório de locação dos poços elaborado de forma incompleta, causando um prejuízo estimado de R\$ 316.629,79.	20
6. Evidência de montagem das medições do Contrato nº 31/2021, uma vez que os mesmos registros fotográficos foram utilizados para diferentes localidades.	25
7. Evidências de que as Comissões de Fiscalização vêm atestando os boletins de medição sem a realização de prévia inspeção das obras executadas.	28
8. Pagamento por serviços de instalação de poços não executados, além da instalação em propriedade privada, poços que nunca entraram em operação e outros realizados em locais já atendidos por rede de abastecimento.	30
9. Ausência de celebração dos Termos Circunscritos de Recebimento e dos Instrumentos Particulares de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel, gerando graves riscos de perda do investimento realizado.	39
10. Ausência de relatórios e dados completos do Cadastro Geral de Poços do Dnocs, além de falhas na transparência das informações disponibilizadas ao público em seu portal eletrônico.	40
11. Subutilização de máquinas perfuratrizes de propriedade do Dnocs.	42
RECOMENDAÇÕES	45
CONCLUSÃO	47
ANEXOS	49

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	49
II – FOTOS REPETIDAS PARA POÇOS EXECUTADOS EM LOCALIDADES, MUNICÍPIOS E ESTADOS DISTINTOS	62
III – LOCALIDADES QUE NÃO APRESENTAM REGISTRO DE DIÁRIAS NO SCDP DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	75

INTRODUÇÃO

A presente auditoria tem como objetivo avaliar a gestão no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e da Coordenadoria Estadual do Dnocs no Ceará (Cest-CE), da atividade de perfuração e instalação de poços tubulares profundos sob responsabilidade da Autarquia.

A atividade de **perfuração** pode ser executada diretamente pelo DNOCS ou indiretamente, por meio da contratação de empresas especializadas. Já a **instalação** dos poços é realizada normalmente por empresa terceirizada contratada especificamente para esse fim.

Nesse contexto, foram analisados os contratos nº 01/2024, 06/2023 e 12/2023, que tratam da perfuração e instalação de poços tubulares, bem como os contratos nº 31/2021, 05/2023, 136/2023, 137/2023 e 138/2023, cujo objeto refere-se exclusivamente à instalação dos poços.

O presente trabalho buscou responder se os serviços contratados para perfuração e instalação de poços tubulares profundos estão sendo executados conforme os parâmetros definidos no arcabouço legal e no conjunto de normas internas da própria Autarquia. Ademais, foi avaliada a utilização dos equipamentos próprios pelo Dnocs, que dispõe de um conjunto de máquinas perfuratrizes que deveriam estar sendo aproveitadas na atividade de perfuração dos poços.

A estrutura deste relatório é composta pelos tópicos Resultados dos Exames, Recomendações e Conclusão, além desta parte introdutória. Ademais, as manifestações do Dnocs aos achados de auditoria serão reproduzidas no Anexo I da versão final deste Relatório, acompanhadas das respectivas análises da equipe de auditoria.

Ressalte-se que ocorreram restrições no transcorrer dos trabalhos de auditoria, relacionadas a atrasos significativos em várias respostas às Solicitações de Auditoria, ou até mesmo apresentação de informações incompletas, tais como a relação dos contratos firmados para execução de obras de perfuração/instalação de poços pela Autarquia.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, conforme o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 03, de 09.06.2017, com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 08, de 06.12.2017, além da observação das competências definidas na Lei nº 10.180, de 06.02.2001, e nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

Após a conclusão do relatório final de auditoria, caso identificado fato ou conduta que possa ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, será encaminhada, por meio dos sistemas corporativos da CGU, solicitação de juízo de admissibilidade, a ser analisada pela Corregedoria-Geral da União (CRG) ou pela Secretaria de Integridade Privada (Sipri), conforme o caso, em atenção à Portaria Conjunta SFC/CRG/Sipri nº 1/2023.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Informações sobre os Contratos auditados.

Contrato nº 01/2024

O contrato foi firmado com a empresa Terra Perfurações LTDA (CNPJ 00.197.503/0001-07), em 16.02.2024, tendo como objeto a perfuração e instalação de poços tubulares no estado do Ceará, conforme os serviços descritos no Pregão nº 26/2022 e na Ata de Registro de Preços nº 19/2023, com prazo de vigência inicial de 15 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Mediante aditivo, foi prorrogada a vigência até 16.05.2026, tendo sido também aditivado o valor originalmente contratado, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 01 – Montante de recursos envolvidos

Descrição	Valores (R\$)
Valor contratado	7.167.944,26
Valor aditivado	6.491.919,39

Fonte: Processo SEI nº 59402.000221/2024-83

Contrato nº 05/2023

O contrato foi firmado com a empresa Edmil Construções S/A (CNPJ 03.382.356/0001-25), em 30.12.2023, tendo como objeto contratual a instalação de poços tubulares no estado do Ceará, conforme os serviços descritos no Pregão nº 17/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 89/2023, com prazo de vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por meio de aditivos, a vigência foi prorrogada até 30.12.2025, no entanto o valor inicial permanece o mesmo, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 02 – Montante de recursos envolvidos

Descrição	Valores (R\$)
Valor contratado	3.957.000,00

Fonte: Processo SEI nº 59402.003514/2023-31

Contrato nº 06/2023

O contrato foi firmado com a empresa Terra Perfurações LTDA (CNPJ 00.197.503/0001-07), em 30.12.2023, tendo como objeto contratual a perfuração e instalação de poços tubulares no estado do Ceará, conforme os serviços descritos no Pregão nº 17/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 19/2023, com prazo de vigência inicial de 15 meses, contados a partir da data de sua assinatura:

Quadro 03 – Montante de recursos envolvidos

Descrição	Valores (R\$)
Valor contratado	964.915,57

Fonte: Processo SEI nº 59402.003530/2023-24

Contrato nº 12/2023

O contrato foi firmado com a empresa Terra Perfurações LTDA (CNPJ 00.197.503/0001-07), em 16.11.2023, tendo como objeto contratual a perfuração e instalação de poços tubulares no estado do Ceará, conforme os serviços decorrentes do Pregão nº 026/2022 e da Ata de Registro de Preço nº 019/2023, com prazo de vigência inicial de 15 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por meio de aditivos, a vigência foi prorrogada até 16.02.2026, no entanto o valor inicial permanece o mesmo, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 04 – Montante de recursos envolvidos

Descrição	Valores (R\$)
Valor contratado	13.784.508,19

Fonte: Processo SEI nº 59412.000950/2023-30

Contrato nº 31/2023

O contrato foi firmado com a empresa Civiltec Construções e Serviços EIRELI (CNPJ 02.287.686/0001-79), em 31.12.2021, tendo como objeto contratual a instalação de poços tubulares em regiões de rocha cristalina, conforme os serviços descritos no Pregão nº 029/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 064/2021, com prazo de vigência inicial de 15 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por meio de aditivos, a vigência foi prorrogada até 30.09.2025, alterando-se também o valor inicial, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 05 – Montante de recursos envolvidos

Descrição	Valores (R\$)
Valor contratado	9.747.500,00
Valor aditivado	9.738.149,13

Fonte: Processo SEI nº 59400.007530/2021-51

Contrato nº 136/2023

O contrato foi firmado com a empresa Edmil Construções S/A (CNPJ 03.382.356/0001-25), em 29.12.2023, tendo como objeto contratual a instalação de poços tubulares no estado do Ceará, conforme os serviços descritos no Pregão nº 17/2023 e Ata de Registro de Preços nº 089/2023, com prazo de vigência inicial de 15 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por meio de aditivos, a vigência foi prorrogada até 29.03.2026, alterando-se também o valor inicial conforme demonstrado a seguir:

Quadro 06 – Montante de recursos envolvidos

Descrição	Valores (R\$)
Valor contratado	7.914.000,00
Valor aditivado	7.910.838,33

Fonte: Processo SEI nº 59400.003756/2023-45

Contrato nº 138/2023

O contrato foi firmado com a empresa Barreto Serviços de Perfuração de Poço LTDA (CNPJ 09.068.173/0001-16), em 29.12.2023, consistindo o objeto contratual na instalação de poços tubulares no Estado do Ceará, conforme os serviços descritos no Pregão nº 17/2023 e Ata de Registro de Preços nº 94/2023, com prazo de vigência inicial de 15 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por meio de aditivos, a vigência foi prorrogada até 29.03.2026, alterando-se também o valor inicial, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 07 – Montante de recursos envolvidos

Descrição	Valores (R\$)
Valor contratado	2.195.000,00
Valor aditivado	2.193.090,89

Fonte: Processo SEI nº 59400.003756/2023-45

2. Alocação de recursos orçamentários em desacordo com as leis de diretrizes orçamentárias.

As Leis de Diretrizes Orçamentárias definem em suas diversas versões, os impedimentos de ordem técnica que obstam a execução da programação orçamentária, conforme dispositivos constantes do § 2º do art. 67 da LDO 2021, § 2º do art. 65 da LDO 2022, § 2º do art. 72 da LDO 2023, bem como do § 2º do art. 74 da LDO 2024:

Art. 67. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

(...)

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

(...)

V - a incompatibilidade com a política pública executada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

(...)

Ademais, de acordo com o Manual para Apresentação de Propostas do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, a ação orçamentária OOSX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, do Programa 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, tem como objetivo o apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo as seguintes atividades: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção;

desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudo e projetos intrínsecos.

Ainda conforme previsto no Manual, a ação orçamentária 00SX será implementada por intermédio de 4 (quatro) modalidades, por meio da celebração de instrumentos de transferência de recursos:

- Modalidade 1: Construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas ao escoamento produtivo;
- Modalidade 2: Implantação de infraestrutura produtiva e fomento à estruturação de cadeias produtivas;
- Modalidade 3: Aquisição de máquinas e equipamentos para apoio à infraestrutura produtiva e à estruturação de cadeias produtivas; e
- Modalidade 4: Implantação de tecnologias de acesso à água para produção.

O Manual prevê, ainda, em seu item 7.2, que as propostas inscritas no programa da ação 00SX, cujos objetos não se enquadrem nas modalidades e intervenções previstas nele, não podem ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

Importante ressaltar que, até o exercício de 2021, a ação 00SX se apresentava com o código 7K66, porém com as mesmas características e objetivos, tendo modalidades semelhantes, conforme destacadas a seguir:

- Modalidade 1: Pavimentação de estradas vicinais;
- Modalidade 2: Pavimentação de rodovias estaduais;
- Modalidade 3: Implantação de infraestrutura produtiva; e
- Modalidade 4: Aquisição de equipamentos para apoio à produção.

No entanto, entre os exercícios de 2021 e 2024, foram identificados 37 (trinta e sete) contratos que utilizaram recursos orçamentários das ações 00SX e 7K66, de um universo de 43 (quarenta e três) contratos firmados pelo Dnocs neste período. Esses contratos se mostraram incompatíveis com os objetivos e atributos previstos nas referidas ações orçamentárias, pois tiveram como objeto a perfuração e/ou instalação de poços profundos, com sistema simplificado de abastecimento d'água, visando ao abastecimento humano, finalidade incompatível com as referidas ações orçamentárias.

Neste ponto, impende registrar que não se trata de avaliar o mérito da finalidade, posto que abastecimento humano é uma ação obviamente meritória, especialmente no cenário do semiárido nordestino, área de atuação do Dnocs. Trata-se de avaliar a conformidade no cumprimento da legislação orçamentária, que visa delimitar o que pode e o que não pode ser executado com os recursos definidos em uma lógica funcional-programática à qual os órgãos devem estar vinculados, conforme explicita a LDO ao definir impedimento de ordem técnica como “a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária”. Portanto, por mais essencial que seja uma certa finalidade, não poderá ser financiada com os recursos de uma ação que não seja compatível.

Na Tabela a seguir, apresentam-se os valores de cada contrato e as respectivas ações orçamentárias:

Tabela 01 – Relação de Contratos de poços por ação orçamentários empenhadas.

Contrato	Empresa Contratada	Ação						Total Geral
		00SX	00VA	14VI	1851	20N4	7K66	
001/24	TERRA			7.167.944,26				7.167.944,26
002/24	TERRA			1.049.750,00				1.049.750,00
003/21	EDMIL							-
005/23	EDMIL	3.957.000,00						3.957.000,00
006/23	TERRA	964.915,57						964.915,57
007/23	BARRETO	28.574.623,53						28.574.623,53
008/24	CONSTRUHINDO	575.664,00						575.664,00
010/21	AGROMAQUINAS						4.904.702,54	4.904.702,54
010/21	BARRETO						145.124,62	145.124,62
011/23	BARRETO	6.895.000,00						6.895.000,00
012/23	TERRA	13.784.508,19			286.500,00			14.071.008,19
014/23	CIVILTEC	2.183.100,00						2.183.100,00
015/22	AGROMAQUINAS	21.837.623,95						21.837.623,95
016/23	HYDROGEO			5.980.000,00				5.980.000,00
017/23	CONSTRUHINDO	3.597.900,00						3.597.900,00
018/23	CIVILTEC	3.561.900,00						3.561.900,00
019/23	HYDROGEO	14.950.000,00						14.950.000,00
021/23	HYDROGEO	4.100.000,00						4.100.000,00
022/21	AGROMAQUINAS						83.568,09	83.568,09
023/21	AGROMAQUINAS	10.044.500,00					691.636,80	10.736.136,80
024/23	INDUSTRIA YVEL	79.799,98						79.799,98
026/23	AGROMAQUINAS	6.092.422,00						6.092.422,00
032/21	TERRA			1.357.400,00			9.255,00	1.366.655,00
033/21	HIDROCEL			1.833.886,24				1.833.886,24
034/21	TERRA			1.640.000,00			235.877,16	1.875.877,16
035/23	CIVILTEC	10.915.500,00						10.915.500,00
056/24	CONSTRUHINDO					1.475.139,00		1.475.139,00
060/24	CONSTRUHINDO		287.832,00					287.832,00
065/24	CONSTRUHINDO	827.517,00						827.517,00

Contrato	Empresa Contratada	Ação						Total Geral
		00SX	00VA	14VI	1851	20N4	7K66	
076/24	CONSTRUHINDO	611.643,00						611.643,00
080/24	EDMIL	363.313,72						363.313,72
082/24	HYDROGEO	5.253.658,23						5.253.658,23
084/23	TERRA	551.380,33						551.380,33
132/23	HYDROGEO	5.531.500,00						5.531.500,00
133/23	TERRA	3.997.507,38						3.997.507,38
134/23	AGROMAQUINAS	2.259.600,00						2.259.600,00
136/23	EDMIL	7.914.000,00						7.914.000,00
137/23	TERRA	2.099.500,00						2.099.500,00
138/23	BARRETO	2.195.000,00						2.195.000,00
139/23	HYDROGEO	2.911.000,00						2.911.000,00
140/23	INDUSTRIA YVEL	1.994.999,50						1.994.999,50
168/23	TERRA	23.020.128,68						23.020.128,68
169/23	BARRETO	13.790.000,00						13.790.000,00
185/23	CONSTRUHINDO	3.058.215,00						3.058.215,00
Total		208.493.420,06	287.832,00	19.028.980,50	286.500,00	1.475.139,00	6.070.164,21	235.642.035,77

Fonte: Portal da Transparência.

Portanto, no período examinado, foram alocados recursos das ações 00SX e 7K66 no montante de R\$ 214.563.584,27, correspondentes a 91% do valor total empenhado para a contratação de poços pela autarquia no período (R\$ 235.642.035,77). Conforme já tratado, tais ações orçamentárias são voltadas para o fomento da infraestrutura produtiva, enquanto os objetos dos 37 (trinta e sete) contratos listados na Tabela 01 são todos voltados para contratação de obras de abastecimento d'água para o consumo humano, sem nenhuma relação com fomento à produção. Ainda que, eventualmente, as famílias beneficiadas também vierem a utilizar a água para atividade produtiva de qualquer espécie, tratar-se-ia de efeito sem nexo de causalidade com os critérios e procedimentos de enquadramento empregados pelo Dnocs.

Note-se que as ações 14VI - *Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica*, 00VA - *Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água* e 1851 - *Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto* são ações cujos recursos destinam-se justamente à construção de sistemas de abastecimento d'água. Logo, para execução de atividades com essa finalidade, o Dnocs deveria utilizar o montante alocado nessas ações, evitando a utilização de recursos alocados em outras ações, com finalidades distintas.

Logo, a utilização de recursos orçamentários das ações 00SX e 7K66 para execução de obras de perfuração e instalação de poços configurou inobservância dos impedimentos técnicos previstos na LDO, uma vez que tais ações possuem objetivos e metas incompatíveis com os objetos contratados.

3. Remanejamento irregular de quantitativos do Pregão Eletrônico nº 17/2023, bem como sobrepreço no valor de R\$ 2.643.008,51, na execução de serviços de instalação de poços tubulares com sistema de abastecimento d'água nos estados do Ceará e da Paraíba.

O Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, no artigo nº 9, prevê o seguinte:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

[...]

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

[...]

O referido decreto estabelece, no Art. 22, que a ata de registro de preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades federais, durante sua vigência, desde que haja justificativa de vantagem e anuência do órgão gerenciador.

Foram analisados os seguintes pregões eletrônicos, dos quais foram extraídas as informações apresentadas a seguir.

a) O Pregão Eletrônico nº 17/2023, de 24.10.2023, que objetivou a contratação de empresa para instalação de poços tubulares com sistemas simplificados de abastecimento de água, localizados em diversos municípios inseridos na área de atuação do Dnocs, redundou na elaboração de várias atas de registros de preços, que atenderiam os seguintes estados:

Quadro 08 – Empresas Contempladas no Pregão Eletrônico nº 17/2023

Nº Ata de Registro de Preços	Estado	Quantitativo de Poços	Empresa Vencedora	Valor Unitário R\$
88/2023	Alagoas	100	Agromáquinas Empreendimentos Ltda	34.350,00
88/2023	Bahia	100	Agromáquinas Empreendimentos Ltda	38.010,00
89/2023	Ceará	200	Edmil Construções S/A	39.570,00
90/2023	Minas Gerais	200	Hydrogel Projetos e Serviços Ltda	41.000,00
91/2023	Paraíba	50	Indústria Yvel Ltda	39.899,99
92/2023	Pernambuco	200	Construindo Ltda	35.979,00
93/2023	Piauí	50	Terra Perfurações Ltda	41.990,00
94/2023	Rio Grande do Norte	50	Barreto Serviços de Perfuração Ltda	43.900,00

Fonte: Pregão Eletrônico nº 017/2023, Processo nº 59400.003756/2023-45.

b) Já o Pregão Eletrônico nº 026/2022, de 22.12.2022, que objetivou a contratação de empresa para perfuração e instalação de poços tubulares com sistemas simplificados de abastecimento de água, localizados em diversos municípios inseridos na área de atuação do Dnocs, também redundou da elaboração das várias atas de registros de preços, que atenderiam os seguintes estados:

Quadro 09 – Empresas Contempladas no Pregão Eletrônico nº 026/2022

Nº Ata de Registro de Preços	Estado	Quantitativo de Poços	Empresa Vencedora	Valor Unitário R\$
19/2023	Ceará	200	Terra Perfurações Ltda	137.845,08
20/2023	Paraíba	100	Civiltec Construções Ltda	114.900,00
21/2023	Minas Gerais	200	Hydrogel Projetos e Serviços Ltda	149.500,00
22/2023	Rio Grande do Norte	70	Edmil Construções S/A	129.000,00
23/2023	Alagoas	100	Agromáquinas Empreendimentos Ltda	118.440,00
23/2023	Bahia	200	Agromáquinas Empreendimentos Ltda	145.230,00
23/2023	Pernambuco	100	Agromáquinas Empreendimentos Ltda	129.626,00
23/2023	Sergipe	100	Agromáquinas Empreendimentos Ltda	107.600,00
24/2023	Piauí	100	Barreto Serviços de Perfuração Ltda	137.900,00

Fonte: Pregão Eletrônico nº 26/2022, Processo nº 59400.0065642022-18, Processo nº 59412.000950/2023-30 (Adesão ao Pregão 26/2022).

Portanto, esses seriam os quantitativos máximos a serem contratados para cada um dos estados contemplados, com os respectivos preços unitários, que estariam respaldados pelos resultados dos Pregões Eletrônicos nº 17/2023 e 026/2022.

Verificou-se, no entanto, que o Diretor de Infraestrutura do Dnocs, por meio do Despacho SEI nº 1527951 (Processo 59400.003756/2023-45), de 26.12.2023, sugeriu a celebração de contratos a serem executados no estado do Ceará, com a utilização dos itens das atas originalmente previstos para os estados do Piauí (Ata nº 93/2023) e do Rio Grande do Norte (Ata nº 94/2023). Em seguida a referida autorização foi ratificada pelo Diretor Geral do Dnocs, por meio do documento SEI nº 1528408, de 27.12/2023.

Apresentou-se a seguinte justificativa para amparar a autorização do remanejamento:

Considerando que neste mês de dezembro/2023 foi celebrado o TED nº 952393/2023-SDR (1522816), em que consta a Meta 6 - Instalação de Poços - no Estado do Ceará;

Considerando que, devido ao prazo para empenho de despesas do presente exercício, não se vislumbra tempo hábil para a realização de uma nova licitação específica para o objeto; e

Considerando a existência de Atas de Registro de Preços vigentes para o mencionado objeto, que, com a utilização de seus itens possibilitará o atendimento da demanda;

Assim, a Administração Central da Autarquia celebrou os Contratos nº 137/2023, com a empresa Terra Perfurações Ltda. e nº 138/2023, com a empresa Barreto Serviços de Perfuração de Poços, com o quantitativo de 50 itens por contrato, a serem executados no estado do Ceará.

Constata-se, portanto, que o Dnocs efetuou remanejamento irregular de quantitativos entre os lotes das atas de registro de preços, sem o devido amparo legal, considerando que o local da execução se constituiu fator determinante para a divisão do objeto, consoante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratado no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, as contratações decorrentes de tais atos foram nulas.

Ressalta-se que a Procuradoria Federal do Dnocs já lidou com diversas situações similares a esta, tais como abordadas nos Pareceres Jurídicos nº 00054/2025/CAJ/PFE-Dnocs-SEDE/PGF/AGU, de 11.03.2025, nº 00059/2025/CAJ/PFE-Dnocs-SEDE/PGF/AGU, de 24.02.2025 e 00062/2025/CAJ/PFE-Dnocs-SEDE/PGF/AGU, de 17.03.2025.

Tais pareceres foram unânimes em declarar as contratações ilegais, na medida em que o órgão redirecionou a execução dos serviços para estado diverso dos originalmente previstos no termo de referência e na ata de registro de preços, em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que enseja a invalidação dos contratos.

Dessa forma, fica demonstrado que a presente irregularidade tem sido praticada de forma recorrente na autarquia.

Ademais, verificou-se que além da ilegalidade praticada, o Dnocs não verificou, quando da assinatura dos referidos contratos, a vantajosidade dos preços praticados, em atendimento ao disposto no art. 9 do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, visto que os preços praticados nos estados do Piauí e do Rio Grande do Norte se apresentaram superiores aos valores da Ata de Registro de Preços nº 89/2023, válida para o Estado do Ceará.

Tal omissão resultou em um sobrepreço de R\$ 347.500,00, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 02 – Valor do sobrepreço

Contrato nº	Valor (R\$)	Ata 89/2023 Valor (R\$)	Diferença (R\$)
137/2023 (Ata nº 093/2023)	2.099.500,00	3.947.000,00	347.500,00
138/2023 (Ata nº 094/2023)	2.195.000,00		
Total	4.294.500,00 (A)	3.947.000,00 (B)	347.500,00 (A – B)

Também foi constatada a existência de sobrepreço na formalização do Contrato nº 12/2023, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2023 (Pregão Eletrônico nº 026/2022), que tem por objeto a execução de 100 (cem) poços no estado da Paraíba. Verificou-se que foi adotado o preço unitário de R\$ 137.845,08 — correspondente ao valor

previsto para a execução no estado do Ceará — em vez do valor de R\$ 114.900,00, homologado para a Paraíba no mesmo certame, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 03 – Valor do sobrepreço

Contrato nº	Valor (R\$) (Estado do Ceará) (Preço Adotado)	Valor (R\$) (Preço homologado para o Estado da Paraíba)	Diferença (R\$)
19/2023 (Ata nº 026/2022 de 22.12.2022)	13.784.508,00	11.490.000,00	2.294.508,00
Total	13.784.508,00 (A)	11.490.000,00 (B)	2.294.508,00 (A – B)

A causa para a irregularidade foi a autorização pelo Diretor de Infraestrutura Hídrica do Dnocs e do Diretor Geral do Dnocs para formalização dos Contratos nºs 137/2023 e 138/2023, com remanejamento irregular de quantitativos e com preços unitários inadequados, bem como autorização pelo Coordenador Estadual do Dnocs/CEST/PB para celebração do Contrato nº 12/2023, também com preços unitários inadequados.

Verificou-se, portanto, que itens das atas de registro de preços do Piauí e do Rio Grande do Norte foram utilizados irregularmente para a execução de obras no estado do Ceará, além da utilização dos valores daqueles estados, superiores aos praticados no Ceará. Situação semelhante ocorreu na Paraíba, onde foram utilizados os preços do Ceará.

Esses procedimentos resultaram na ocorrência de contratações nulas (Contratos nº 137/2023 e nº 138/2023), bem como em sobrepreço no valor total de R\$ 2.643.008,51, referente ao somatório de R\$ 347.500,00 (Contratos nº 137 e 138) e R\$ 2.294.508,51 (Contrato nº 12).

Cabe registrar que já foram efetuados pagamentos pelos serviços contratados, no importe de R\$ 6.659.044,90, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 04 – Valores dos Contratos medidos e pagos

Contrato	Valor Contrato (R\$)	Quant. Medições	Valor Pago (R\$)	% Execução
12/2023	13.784.508,19	3	3.256.817,60	23,7
137/2023	2.099.500,00	2	1.543.553,12	71,4
138/2023	2.195.000,00	2	1.858.674,18	90,5
Total	18.079.008,19	7	6.659.044,90	36,8

Fonte: Processos de medições dos contratos nº 12/2023, 137/202 e 138/2023.

4. Não comprovação da realização de pesquisa nos bancos de dados oficiais sobre as condições hidrológicas dos municípios solicitantes e da realização de vistoria preliminar, gerando risco de seleção de intervenções não prioritárias.

O art. 8º da Resolução DC nº 3, de 28.08.2019, determina que deverá ser feita uma pesquisa nos bancos de dados oficiais sobre as condições hidrológicas dos municípios solicitantes, observando-se os índices de aridez e pluviometria, monitoramento de reservatórios, municípios em estado de emergência, entre outros, para definição de ordem preferencial de atendimento dos pedidos de que trata a norma.

No entanto, mediante análise dos documentos que compõem os processos de contratação e os respectivos processos de medições relativos aos Contratos nº 12/2023, 06/2024 e 01/2024, cujos objetos contemplavam a execução de serviços de perfuração de poços, verificou-se a ausência de documentação que comprovasse a realização da pesquisa nos bancos de dados supracitados, como forma de definição de ordem preferencial de atendimento dos pedidos de que trata art. 8º da referida Resolução.

Ademais, o art. 9º da referida Resolução, estabelece que servidor legalmente habilitado deverá efetuar Vistoria Preliminar e elaborar Relatório Técnico, seguindo modelo do Anexo III da Resolução, para verificar os seguintes aspectos:

- a) O quantitativo de habitantes da comunidade que serão beneficiados com a construção e/ou recuperação do poço público profundo.
- b) Existência de rede de energia elétrica próxima ao local na comunidade onde será construído e/ou recuperado o poço público profundo, sua distância e o tipo (monofásica ou trifásica).
- c) Inexistência de fontes de água próxima à localidade a ser beneficiada com a construção e/ou recuperação do poço público profundo.
- d) Atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias ao consumo humano.
- e) Existência de condições favoráveis de acesso de pessoal, máquinas e equipamentos para a construção e/ou recuperação de poços públicos profundos na comunidade a ser beneficiada.
- f) Condições geológicas e hidrogeológicas favoráveis do local da construção e/ou recuperação do poço público profundo, incluindo o georreferenciamento da localidade beneficiada.

Os dados obtidos na Vistoria Preliminar e elencados no Relatório Técnico em combinação com aqueles obtidos no art. 8º, permitiriam ao Dnocs estabelecer a definição da elegibilidade e da ordem preferencial de atendimento dos pedidos de que trata a referida norma. Contudo, mediante análise dos mesmos processos de contratação e das medições, constatou-se a ausência nestes autos de comprovação da realização das vistorias preliminares previstas.

Vale salientar que, conforme o art. 10º da supracitada norma, a ordem de prioridade do atendimento das comunidades no município deverá ser definida com base nos parâmetros estabelecidos no art. 9º, mediante decisão devidamente motivada.

Importante ressaltar, ainda, que o art. 11 da norma prevê que, confirmada a viabilidade, o Dnocs deve iniciar a construção do poço. Caso contrário, deve comunicar a inviabilidade e

arquivar o pedido. Na ausência de locais adequados, poderá estudar alternativas para atender à comunidade.

Em face da ausência de evidências nos autos acerca da realização das Vistorias Técnicas e, portanto, dos dados que permitiriam a priorização prevista no multicitado art. 10º, foi solicitado ao Dnocs que apresentasse os critérios adotados para a definição das localidades beneficiadas com poços perfurados ou instalados, tanto de forma direta quanto indireta, no período de 2021 a 2024. No entanto, na resposta encaminhada, a autarquia se limitou a transcrever o teor das orientações contidas nos arts. 4º a 7º da Resolução DC nº 03/2019, os quais instituem etapas puramente operacionais do processo de solicitação para construção e/ou recuperação de poço, não sendo apresentados critérios propriamente ditos.

Cabe registrar que, em nenhum dos processos relacionados aos contratos analisados, foi identificada a existência da respectiva lista de famílias beneficiadas com a perfuração/instalação dos poços ou de qualquer outro documento equivalente, que já deveria ter sido confirmada pela fiscalização do Dnocs quando da realização das vistorias preliminares.

Acerca da realização de pesquisa nos bancos de dados oficiais sobre as condições hidrológicas dos municípios solicitantes, o Dnocs informou que tal procedimento se aplicaria apenas às perfurações realizadas com recursos orçamentários próprios da Autarquia, provenientes de dotações específicas da Lei Orçamentária Anual do DNOCS (programa institucional). Porém a Resolução DC nº 3/2029 não diferencia a aplicação do dispositivo no caso de execução direta ou indireta, com recursos orçamentários próprios ou provenientes de emendas parlamentares. Além disso, os critérios técnicos iniciais não diferenciam a aplicação do dispositivo com base no modo de execução (direta ou indireta/contratada).

A distinção entre as fontes de recursos é feita posteriormente apenas para a organização da fila de atendimento. O art. 28, Parágrafo Único, explicita que existirão duas Listas de Demandas: uma para poços perfurados com recursos provenientes de emendas parlamentares (individual ou de bancada) e outra para poços perfurados com recursos discricionários da Lei Orçamentária Anual do Dnocs.

A causa para a situação relatada foi a omissão na atuação das comissões de fiscalização dos contratos, compostas pelos servidores ***.237.723-*** e ***.032.423-**, ao analisar as peças dos relatórios de locação, aprovando tais documentos, mesmo apresentando desconformidade com as normas internas da unidade, bem como dos dirigentes da Autarquia, ao permitir a contratação de obras de perfuração e instalação de poços, sem uma estrutura mínima de pessoal necessária para o acompanhamento e cumprimento das disposições previstas no seu normativo interno.

Como efeito, têm-se a possibilidade de seleção de localidade que não atende ao artigo 5º da Resolução DC nº 3, de 28.08.2019, o qual estabelece que cada poço público profundo construído e/ou recuperado deverá atender a uma localidade com, no mínimo, 05 (cinco) famílias, em Zona Rural.

A título exemplificativo, verificaram-se indícios de que o poço instalado por meio do Contrato nº 031/2021, no município de Meruoca, na localidade de Sítio Estrada do Anil (coordenadas - 3.534 -40.463), não atende ao mínimo previsto de 5 famílias, conforme definido na referida Resolução nº 3/2019. O poço foi instalado em um terreno particular de grande extensão, com acesso restrito e de difícil acesso pela população, beneficiando, na prática, apenas a residência

localizada no próprio imóvel em que se encontra. No momento da visita, não havia qualquer pessoa no local, conforme demonstrado no registro fotográfico a seguir:



Foto 1: Meruoca/CE, 30.07.2025 - Para se chegar ao poço há necessidade de se adentrar em propriedade particular.

Foto 2: Meruoca/CE, 30.07.2025 - Única casa beneficiária do poço.

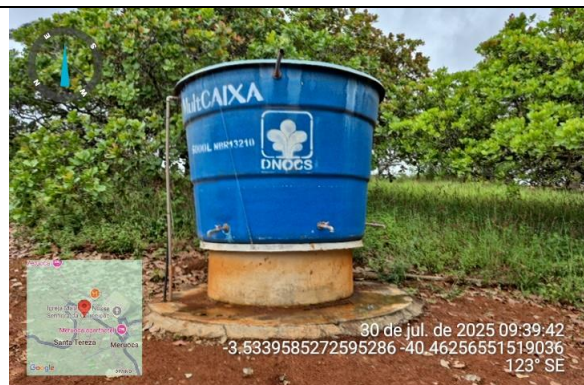


Foto 3: Meruoca/CE, 30.07.2025 – Poço instalado.

Foto 4: Meruoca/CE, 30.07.2025 – Reservatório.

Portanto, a não realização da pesquisa nos bancos de dados oficiais (órgãos de meteorologia estaduais e Defesa Civil Estadual e Federal) sobre as condições hidrológicas dos municípios solicitantes e consequente falta de critérios técnicos na definição das obras, aliada à ausência de realização da vistoria preliminar, compromete a efetividade da aplicação dos recursos públicos, favorecendo a execução de projetos que não atendem às reais necessidades da população e que não contribuem para o alcance dos objetivos institucionais da Autarquia.

5. Relatório de locação dos poços elaborado de forma incompleta, causando um prejuízo estimado de R\$ 316.629,79.

O Item 2.4 do Termo de Referência relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 determina que os serviços de perfuração/installação de poços contratados pelo DNOCS serão realizados cumprindo todas as condicionantes estabelecidas na Resolução DC nº 03, de 28.08.2019.

Por sua vez, o Anexo IV da referida Resolução DC nº 3 apresenta o Modelo de Relatório da Locação Geofísica de Poço Público Profundo, o qual é detalhado no item 2.2.3 – Do Relatório da Locação do Poço Público Profundo, mais especificamente no subitem 2.2.3.2, em que restou estabelecido que o Relatório Final deverá vir assinado por profissional em geologia-geofísica conforme determina a Decisão Normativa nº 059/1997 do CREA, com sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Seguindo a mesma linha, o subitem 2.2.3.3 estabelece uma série de dados obtidos nos estudos de campo e escritório, que irão compor obrigatoriamente a estrutura básica desse relatório de locação.

De forma a verificar o cumprimento do mencionado normativo, foram analisados os documentos que compõem os processos de medições dos contratos listados no quadro a seguir:

Quadro 10 – Contratos Examinados

Contrato	Contratada	Objeto	Valor (R\$)
06/2023	TERRA PERFURAÇÕES LTDA (CNPJ 00.197.503/0001-07)	Perfuração e Instalação de 7 poços tubulares (Estado do Ceará)	964.915,57
12/2023	TERRA PERFURAÇÕES LTDA (CNPJ 00.197.503/0001-07)	Perfuração e instalação de 100 poços no estado da Paraíba	13.784.508,19
01/2024	TERRA PERFURAÇÕES LTDA (CNPJ 00.197.503/0001-07)	Perfuração e Instalação de 52 poços tubulares (Estado do Ceará)	7.167.944,26

Fonte: Processos 59402.003530/2023-24, 59412.0009502023-30 e 59402.000221/2024-83.

Os exames realizados evidenciaram que os relatórios de locação elaborados pela contratada Terra Perfurações, no âmbito dos três contratos, não apresentam todas as informações relacionadas no Anexo IV da Resolução nº 03/DNOCS.

A referida norma, em seu subitem 2.2.3.3, define que o Relatório Final deveria conter todos os dados obtidos nos estudos de campo e escritório e apresentar a seguinte estrutura básica, que não foi, na sua maioria, contemplada nos respectivos Relatórios analisados, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 11 – Item 2.2.3.3 do Anexo IV à Resolução nº 3 de 28.08.2019

Item da norma	Descrição	Atendimento	
		Sim	Não
2.2.3.3.1	Objetivo do trabalho realizado		X
2.2.3.3.2	Localização e vias de acesso até a localidade e ao local das locações geofísicas		X
2.2.3.3.3	Descrição da localidade, população, e número de casas, serviços públicos, lojas estabelecimentos comerciais, escolas, postos de saúde		X
2.2.3.3.4	Descrição da geologia regional e local	X	

Item da norma	Descrição	Atendimento	
		Sim	Não
2.2.3.3.5	Hidrogeologia da localidade contendo considerações sobre o balanço hídrico regional, considerações sobre a possibilidade de recarga local, tipo de aquífero, hidroquímica local		X
2.2.3.3.6	Cadastro dos poços e demais pontos d'águas existentes na área, com indicação de nível estático, nível dinâmico, profundidade, vazão e localização dos mesmos em croquis		X
2.2.3.3.7	Cadastro de possíveis pontos de contaminação próximos às locações geofísicas		X
2.2.3.3.8	Descrição do(s) método(s) geofísico(s) empregado(s), tipo de aparelho, técnica utilizada, arranjo, etc	X	
2.2.3.3.9	Dados relativos aos programas utilizados para interpretação dos dados elétricos obtidos no campo, tais como: nome, autor, data de criação, versão, sistema operacional utilizado. Deverá contar ainda uma descrição sucinta da metodologia empregada para interpretação dos dados		X
2.2.3.3.10	Conclusão e recomendações com a justificativa técnica escrita e conclusiva dos pontos escolhidos para locação dos poços e dos croquis construtivos propostos, incluindo as coordenadas das duas locações, que deverão ser hierarquizadas de acordo com uma ordem de prioridade para perfuração, justificada com base em critérios hidrogeológicos e/ou geofísicos		X
2.2.3.3.11	Referências Bibliográficas		X
2.2.3.3.12	Anexos		X
2.2.3.3.12.1	Mapa de localização e vias de acesso		X
2.2.3.3.12.2	Mapa de localização das SEVs, perfis de resistividade e poços localizados		X
2.2.3.3.12.3	Mapa geológico local elaborado a partir do mapa geológico regional, da fotointerpretação geológica e dos resultados da geofísica, contendo a localização dos pontos escolhidos para perfuração do poço, com escala gráfica apresentado em cores e em tamanho de papel em folha A3		X
2.2.3.3.12.4	Curvas de SEVs interpretadas		X
2.2.3.3.12.5	Perfis de resistividade elétricas interpretados (caminhamento elétrico)	X	
2.2.3.3.12.6	Planilhas, dados e curvas de campo		X
2.2.3.3.12.7	Fotografias aéreas utilizadas		X
2.2.3.3.12.8	Fichas de locação geofísica dos poços padrão DNOCS preenchidas para as duas locações		X
2.2.3.3.12.9	Documentação fotográfica da realização dos trabalhos		X

Fonte: Item 2.2.3.3 do Anexo IV à Resolução nº 3 de 28.08.2019.

Vale ressaltar que, em consulta aos boletins de medição dos Contrato nºs 01/2024, 06/2023 e 2/2023, referente ao item "2.4.1 - Locação por Método Geofísico, Acompanhamento da

Perfuração, Teste de Vazão e da Instalação do Poço”¹, verificou-se que já foi efetivamente pago o valor de R\$ 316.629,79, incluindo os reajustes, conforme tabela a seguir:

Tabela 05 - Pagamentos pelo serviço de locação.

Item 2.4.1 Locação por Método Geofísico, Acompanhamento da Perfuração, Teste de Vazão e da Instalação do Poço (*)		
Contrato	Medição	Valor (R\$)
01/2024	1ª	15.709,01
	2ª	9.425,41
	3ª	75.403,27
	4ª	16.829,89
	5ª	40.391,74
Contrato 12/2023	1ª	82.126,71
	2ª	0,00
	3ª	54.751,14
06/2023	1ª	21.992,62
Total		316.629,79

Fonte: Boletins de medição dos contratos 01/2024, 12/2023 e 06/2023.

Portanto, os valores pagos pelo serviço de locação nos três contratos, no importe de R\$ 316.629,79, é passível de glosa, uma vez que os respectivos relatórios de locação foram apresentados de forma incompleta, não atendendo a norma na sua completude. Ademais, não foram identificadas na documentação analisada as outorgas referentes aos poços perfurados, conforme determina o parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa DG nº 03/2022, de 27.09.2022.

Ressalta-se que a licença ambiental para este tipo de atividade foi dispensada, conforme a Resolução COEMA Nº 14 de 15.12.2016.

Destaca-se que, quanto à ausência de informações sobre o número de famílias beneficiadas nas fichas técnicas, o Dnocs informou que essa lacuna foi suprida por meio de um arquivo complementar entregue separadamente e incluído no relatório de fiscalização, com o propósito de facilitar a atualização dos dados e assegurar um controle mais detalhado e organizado. Contudo, tais informações não constam nos relatórios de verificação dos serviços executados, tampouco nos processos de medição analisados, e os arquivos mencionados também não foram encaminhados à CGU.

A causa para a impropriedade verificada foi a omissão da comissão de fiscalização do contrato, composta pelos servidores ***.237.723-** e ***.032.423-**, ao analisar as peças dos relatórios de locação, aprovando tais documentos, mesmo apresentando desconformidade com as normas internas da Autarquia. Acrescente-se, ainda, a excessiva quantidade de contratos sob a responsabilidade da referida comissão de fiscalização (38 contratos

¹ Tendo em vista que o acompanhamento da perfuração, teste de vazão e da instalação do poço são pagos em item apartado da planilha, considerou-se que este item se referiu exclusivamente à locação do poço.

distribuídos em oito estados do nordeste e Minas Gerais), o que compromete a sua regular atuação.

Cabe registrar que a ausência de adequado estudo para a locação dos poços amplia significativamente o risco de escavação de poços secos ou com vazão insuficiente, o que pode resultar em prejuízo financeiro e no não atingimento dos objetivos previstos originalmente.

A propósito, nos contratos analisados pela CGU, relativos aos poços escavados pela Autarquia, verificou-se um elevado percentual de poços improdutivos (secos ou com vazão inferior a 400 l/h), atingindo 32,9%, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

Tabela 06 – Quantidade de Poços Improdutivos

Contrato nº	Medição nº	Quant Poços	Quant. Poço Improdutivo	% Poço Improdutivo
12/2023 (*)	01	25	12	48,00
12/2023	01	34	7	20,59
12/2023	03	37	19	51,35
01/2024	01	05	0	0,00
01/2024	02	03	0	0,00
01/2024	03	28	9	32,14
01/2024	04	5	1	20,00
01/2024	05	5	1	20,00
06/2023	01	7	0	0,00
Total		149	49	32,90

Fonte: Processos 59412.000265/2024-94, 59412.000899/2024-47, 59412.000121/2025-19, 59402.002213/2024-71, 59402.003419/2024-19, 59402.000192/2025-31, 59402.000426/2025-40, 59402.000654/2025-10 e 59402.002252/2024-79. (*) Esta medição foi desconsiderada a pedido da contratada, em razão das impropriedades apontadas pela equipe de fiscalização do Contrato nº 12, tendo sido posteriormente reapresentada.

Quanto ao tema, Dnocs informou que o Nordeste seria constituído em sua maioria de rochas cristalinas, que apresentam como característica principal um baixo potencial hidrogeológico e poços com baixa vazão e águas salinizadas, o que justificaria a possibilidade de que, mesmo com uma locação bem executada, durante a perfuração o poço possa se mostrar improdutivo (seco ou com vazão insuficiente), considerando que ainda assim seria uma importante alternativa de abastecimento para pequenas comunidades.

No entanto, considerando o teor da manifestação apresentada, que evidencia a real dificuldade de encontrar poços produtivos na região, torna-se ainda mais clara a necessidade da adoção de um rigor absoluto na execução da tarefa de locação dos poços. Tal procedimento está exaustivamente regulamentado, em todos os seus aspectos, pela norma do DNOCS, já mencionada neste ponto, e reiteradamente descumprida na execução dos contratos examinados.

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que a contratada não tem cumprido as normas internas do contratante. Ademais, o Dnocs aprovou medições com essas deficiências, não aplicando as sanções cabíveis, resultando em um prejuízo estimado de R\$ 316.629,79.

6. Evidência de montagem das medições do Contrato nº 31/2021, uma vez que os mesmos registros fotográficos foram utilizados para diferentes localidades.

A Lei nº 4.320/64 em seus art. 62 e 63, estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Já o Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 031/2021, no seu item 15.7, determina que, durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. Já no item 26.10, é estabelecido que fica assegurado aos técnicos do Dnocs o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela proponente vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

No entanto, conforme apresentado na Tabela 07 e nas fotos contantes do Anexo II deste Relatório, a partir de análise dos processos de medições apresentadas pela empresa Civiltec Construções e Serviços EIRELI (CNPJ nº 02.287.686/0001-79), relativas ao Contrato nº 31/2021, cujo objeto foi a instalação de poços, com bombeamento, chafariz e sistema fotovoltaico, no valor total de R\$ 9.747.500,00, verificou-se que, de um total de 26 medições, dez apresentaram registros fotográficos repetidos, seja dentro da mesma medição, seja em medições distintas, ainda que referentes a serviços realizados em diferentes localidades, municípios e até mesmo estados (os serviços objetos do Contrato nº 31/2021 foram realizados em diversos municípios dos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Minas Gerais).

Tabela 07 – Quantidade de Fotos Repetidas por Medição.

Medição nº	Total Fotos	Quant. Repetições
1	4	0
2	2	0
3	4	0
4	2	0
5	2	0
6	2	0
7	2	0
8	2	0
9	2	0
10	1	0
11	2	0
12	37	4
13	8	2
16	43	3
17	7	2
18	1	0
19	66	2
20	41	2
21	33	0
22	51	0
23	116	3
24	63	15
25	64	43
26	49	43
Total	604	119

Fonte: Processos de pagamento do Contrato nº 31/2021.

Obs. Fotos repetidas de medições de aditivos contratuais não estão incluídas na Tabela, visto que são serviços de continuidade das mesmas obras já executas parcialmente.

Infere-se, ainda, dos dados apresentados na Tabela 07 que, de um total de 604 fotos apresentadas, 119 delas encontravam-se repetidas, com variação de uma até nove repetições de uma mesma imagem, seja na mesma medição, seja em medições diferentes, conforme demonstrado no Anexo II deste Relatório.

Cabe registrar que se verificaram fotos repetidas inclusive dentro de em uma mesma medição, o que seria facilmente identificável visualmente pela equipe de fiscalização. No entanto, todas

as medições foram atestadas e pagas, conforme registros dos relatórios de fiscalização e ordens bancárias expedidas. Essa situação foi observada nas medições de nº 16, 24, 25 e 26.

Importante mencionar que, das 604 imagens, 304 não apresentam informações georreferenciais, conforme exigido no subitem 8.6.6.28 do Termo de Referência (Processo SEI nº 59400.007530/2021-51).

Ademais, conforme imagens 49 a 54 do Anexo II, detectou-se que algumas fotos foram recortadas para parecer que seriam fotos distintas.

Ressalte-se, ainda, que a equipe de auditoria visitou a cidade de Morrinhos no estado do Ceará, no período de 27.07.2025 a 01.08.2025, para verificação das obras de instalação de poços executadas no âmbito do Contrato nº 31/2021. Na ocasião, não foi localizado nenhum dos poços integrantes da amostra referente ao citado município, mesmo utilizando-se das coordenadas geográficas constantes das medições, que foram atestadas pela fiscalização e pagas pelo Dnocs, conforme detalhado no Achado 8 deste relatório e evidenciado nas fotos nº 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Adicionalmente, constatou-se a existência de registros fotográficos duplicados, utilizados para comprovar poços supostamente localizados no município de Morrinhos e em outras localidades/municípios distintos, conforme demonstrado nas fotos nº 26, 27, 28, 31, 33, 34, 44, 45, 60, 61, 66, 67,68, 69, 70, 74 e 75, contantes do Anexo II deste Relatório.

Saliente-se que, conforme tratado no presente relatório, não há comprovação de registro de pagamento de diárias no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP para a equipe de fiscalização, no período compreendido entre as medições de nº 01 a 19, nº 22, parte da nº 23 (Alagoas e Minas Gerais, sem registro de diárias) e parte da medição de nº 26 (Minas Gerais e Pernambuco, igualmente sem registros), até as datas dos atestos dos serviços pela equipe de fiscalização. Tal situação indica a ausência de visita *in loco* nas respectivas localidades pela equipe de fiscalização.

Por fim, importa relatar que nenhum registro fotográfico dos serviços executados foi anexado aos relatórios de fiscalização elaborados pela Comissão de fiscalização do Dnocs, em todas as 26 medições realizadas.

A causa para a impropriedade verificada foi a omissão da comissão de fiscalização do contrato, composta pelos servidores ***.237.723-**, ***.897.393-** e ***.032.423-**, ao atestar serviços baseado em documentação que apresentou notórias inconsistências, bem como dos dirigentes da Autarquia, ao permitir a contratação de obras de perfuração e instalação de poços, sem uma estrutura mínima de pessoal necessária para o acompanhamento e cumprimento das disposições previstas no seu normativo interno.

Essa atuação deficiente e omissa da fiscalização da unidade gera um aumento do risco de prejuízo financeiro em função de superfaturamento de serviços.

Portanto, a ausência de uma fiscalização efetiva em todas as etapas da execução dos serviços previstos no Contrato nº 31/2021 resultou em falhas no atesto das medições, os quais foram realizadas apenas por meio de conferência de documentos apresentados pela empresa executora. Contatou-se, ainda, a existência de graves problemas relacionados a registros fotográficos repetidos em uma mesma medição e/ou medições distintas, o que indica possível fraude da documentação das medições.

7. Evidências de que as Comissões de Fiscalização vêm atestando os boletins de medição sem a realização de prévia inspeção das obras executadas.

A Lei nº 4.320/64 em seus art. 62 e 63, estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, a qual consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Ademais, o art. 39 da Instrução Normativa Seges/MP nº 05, de 2.05.2017, estabelece, resumidamente, que as atividades de gestão e fiscalização contratual visam assegurar o cumprimento dos resultados previstos, a regularidade das obrigações legais e o correto encaminhamento dos procedimentos administrativos, garantindo a execução adequada das cláusulas pactuadas e a solução de eventuais problemas.

Conforme, ainda, o art. 1º da Portaria nº 20 Cest-CE, de 13.03.2023, todos os servidores formalmente designados para a atribuição de fiscais de contratos no âmbito daquela Coordenadoria Estadual deveriam registrar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, com emissão dos respectivos relatórios à autoridade competente para as providências cabíveis.

Mediante análise dos processos de contratação e de execução física dos Contratos nºs 12/2021, 05/2023, 06/2023, 31/2023, 138/2023 e 01/2024, referentes aos serviços de perfuração e instalação de poços, constatou-se a ausência, nestes autos, de comprovação da realização de inspeção das obras pelos fiscais previamente ao atesto das medições dos serviços executados. Não foram localizados relatórios de campo acompanhados de registros fotográficos elaborados pela Comissão de Fiscalização que comprovassem a efetiva execução dos serviços.

Ademais, conforme demonstrado no Anexo III deste Relatório, verificou-se a ausência de registros de diárias no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para a equipe de fiscalização em grande parte dos municípios/localidades que deveriam ter sido inspecionadas nos contratos analisados. Tal fato indica que não houve fiscalização *in loco* nessas localidades por parte da Comissão de Fiscalização do Dnocs.

De um total de 98 municípios e 487 localidades dos estados do Ceará, Pernambuco, Alagoas, Minas Gerais e Paraíba, verificou-se que 60,6% dos municípios ou 42,9% das localidades não foram inspecionadas, conforme Tabela abaixo:

Tabela 08 – Quantidade de localidades Visitadas

Contrato nº	Estado	Quant. Municípios	Quant. Localidade	Quant. Muni. Não. Fiscalizados	Quant. Local. não fiscalizadas
01/2024	Ceará/Pernambuco	19	52	8	12
05/2023	Ceará	3	6	3	(*)
06/2023	Ceará	1	7	0	(*)
12/2021	Paraíba	14	87	8	18
138/2023	Ceará	15	54	5	11
31/2023	Ceará/Paraíba/Pernambuco/Alagoas/Minas Gerais	47	281	36	168
TOTAL		99	487	60	209

Fonte: SCDP

(*) o SCDP não informa a localidade, apenas o período e o município.

Cabe registrar que o Dnocs informou, em relação à ausência de registros de diárias no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, que os mapas de viagem utilizados como base nem sempre refletiriam integralmente todos os municípios visitados, uma vez que se referiram aos municípios de destino, não sendo descritos alguns dos pontos de passagem. No entanto, embora tal situação seja passível de ocorrer de forma pontual, não se justifica a ausência de registros no SCDP em 60 dos 99 municípios que deveriam ter sido fiscalizados pela Comissão de fiscalização. Ademais, durante as inspeções de campo, o próprio fiscal do Dnocs, CPF ***.237.723-**, informou não ter visitado os poços não localizados pela equipe de auditoria.

Por fim, a Comissão de Fiscalização reconheceu, em seus esclarecimentos (Despacho SEI nº 2004469), que se encontrava sobrecarregada, sendo responsável pela fiscalização de 31 contratos distribuídos em oito Estados do Nordeste e norte de Minas Gerais, abrangendo uma ampla área geográfica. Informou, ainda, que o número reduzido de funcionários e as limitações orçamentárias enfrentadas pela Autarquia Federal teriam impactado sobremaneira na logística das atividades realizadas.

A causa para a situação relatada foi a omissão na atuação das comissões de fiscalização dos contratos, compostas pelos servidores CPF nº ***.237.723-***, ***.032.423-**, ***.293.854-** e ***.260.264-** ao atestar medições de serviços sem vistoria da totalidade das obras executadas pelas empresas contratadas e também dos Coordenadores Estaduais ***.171.884-** e ***.514.113-**, assim como do Diretor ***.206.244-**, que têm ciência do problema e autorizam o pagamento dos serviços com base nos atestos deficientes das comissões de fiscalização.

Portanto, há evidências de que as comissões de fiscalização dos contratos vêm atestando os boletins de medição apresentados pelas contratadas sem a realização de prévia inspeção física da totalidade das obras executadas, o que acarreta alto risco de inexecução contratual e consequente prejuízo financeiro em função da atuação deficiente e omissa da fiscalização da unidade.


8. Pagamento por serviços de instalação de poços não executados, além da instalação em propriedade privada, poços que nunca entraram em operação e outros realizados em locais já atendidos por rede de abastecimento.




A execução do objeto das contratações deve observar rigorosamente os parâmetros definidos, abrangendo a correta localização das obras ou serviços, o quantitativo previsto e as especificações técnicas estabelecidas. Esses elementos estão detalhados nos projetos, termos de referência, especificações técnicas e nos próprios contratos, que constituem a base legal e técnica para orientar a execução, o acompanhamento e a fiscalização contratual.




No entanto, mediante visita realizada a 62 (sessenta e dois) poços constantes da amostra referente aos contatos nº 01/2024 (perfuração e instalação), 029/2021 (instalação), 031/2021 (instalação) e 138/2023 (instalação), realizadas conjuntamente com o fiscal desses contratos, CPF nº ***.237.723-**, foram constatadas graves irregularidade em 20 deles, conforme situações relatadas a seguir:

a) Não foram localizados os poços nas seguintes localidades, cujas coordenadas constaram das medições e, também, foram fornecidas pelo próprio fiscal do Dnocs que acompanhou a inspeção da CGU:

Quadro 12 – Contrato nº 031/2021(Instalação) – Poços não localizados

Município	Localidade	Coordenadas	Fotos 05 a 11
Morrinhos	Jacumã	-40,114 -3,234	 <p data-bbox="810 1603 1431 1664">Foto 5 - Morrinhos/CE, 30.07.2025 – Poço não localizado.</p>




Município	Localidade	Coordenadas	Fotos 05 a 11
Morrinhos	Areal	-40,127 -3,238	 <p data-bbox="810 680 1433 748">Foto 6 - Morrinhos/CE, 30.07.2025 – Poço não localizado.</p>
Morrinhos	Sítio Velho 1	-40,009 -3,316	 <p data-bbox="810 1173 1433 1240">Foto 7 - Morrinhos/CE, 31.07.2025 – Poço não localizado.</p>
Morrinhos	Sítio Velho 2	-40,010 -3,319	 <p data-bbox="810 1653 1433 1720">Foto 8 - Morrinhos/CE, 31.07.2025 – Poço não localizado.</p>


Município	Localidade	Coordenadas	Fotos 05 a 11
Morrinhos	Sítio Nova Floresta 1	-40,029 -3,312	 <p>Foto 9 - Morrinhos/CE, 31.07.2025 – Poço não localizado.</p>
Morrinhos	Sítio Serrote Branco 1	-40,044 -3,258	 <p>Foto 10 - Morrinhos/CE, 31.07.2025 – Poço não localizado.</p>
Morrinhos	Bom Jardim	-40,053 -3,301	 <p>Foto 11 - Morrinhos/CE, 30.07.2025 – Poço não localizado.</p>

Fonte: Inspeção física realizada no período de 28.07 a 01.08.2025.

Cabe registrar que, para o contrato citado no Quadro 12, o valor total correspondente às instalações dos referidos poços alcançou o montante de R\$ 265.583,64, conforme registrado no Boletim de Medição nº 25, de 23.11.2024 (Morrinhos- Jacumã, Areal, Sítio Velho1, Sítio Velho 2, Sítio Nova Floresta 1, Sítio Serrote Branco 1 e Bom Jardim).

Quadro 13 – Contrato nº 138/2023 (Instalação) – Poços não localizados

Município	Localidade	Coordenadas	Fotos 12 a 15
Paracurú	Frefeixas	-38,977 -3,448	 <p data-bbox="791 734 1414 763">Foto 12 - Paracuru/CE, 31.07.2025 – Poço não localizado.</p>
Paracurú	Zambui/ Umarizeiras	-38,976 -3,508	 <p data-bbox="791 1160 1414 1189">Foto 13 - Paracuru/CE, 31.07.2025 – Poço não localizado.</p>
Paracurú	Nova Esperança	-39,031 -3,417	 <p data-bbox="791 1597 1449 1749">Foto 14 - Paracuru/CE, 31.07.2025 – Poço não localizado, as coordenadas informadas levaram a um ponto no centro da cidade de Paracuru, onde não há poço, nas imediações de uma praça e da rodoviária local, onde já existe rede de abastecimento de água.</p>

Município	Localidade	Coordenadas	Fotos 12 a 15
São Gonçalo do Amarante	Queimadas	-3,565 -39,205	 <p data-bbox="791 875 1449 1046">Foto 15 – São Gonçalo do Amarante/CE, 13.08.2025 – O poço não foi instalado, embora medido e pago pelo Dnocs. Porém verificou-se a existência de um poço não instalado, perfurado pela prefeitura de São Gonçalo, localizado a aproximadamente 300m do local previsto.</p>

Fonte: Inspeção física realizada em 13.08.2025.

Nota: Cabe registrar que esses dois poços foram visitados sem a presença do fiscal do Dnocs, embora as coordenadas constarem das medições e foram fornecidas pelo fiscal do Dnocs.

A soma total correspondente às instalações dos poços referidos no Quadro 13 atingiu o montante de R\$ 100.509,04, conforme registrado no Boletim de Medição nº 01 de 29.02.2024 (Paracuru - Frefeixas, Zambui/Umarizeiras, Nova Esperança e São Gonçalo de Amarante – Queimadas).




Cabe destacar que, após as inspeções realizadas pela CGU, o Dnocs informou que os poços localizados em Morrinhos/CE, Paracuru/CE e São Gonçalo/CE haviam sido instalados, encaminhando registros fotográficos correspondentes. Entretanto, as localizações/coordenadas diferem daquelas constantes dos processos de medições. Ademais, informou que, em alguns casos, por razões de conveniência, oportunidade e interesse público, o ente municipal solicitou ou promoveu alterações nos locais inicialmente previstos para a instalação, mediante deliberação do Chefe do Executivo Municipal.



Entretanto, as coordenadas geográficas utilizadas para a localização dos referidos poços foram aquelas fornecidas pelo próprio órgão ou extraídas das medições apresentadas pela empresa contratada, medições estas que foram aprovadas pela fiscalização e pagas pela autarquia. Ressalte-se, contudo, que não consta, nos processos analisados, qualquer documentação que comprove o encaminhamento formal das solicitações de alteração de local, tampouco as respectivas anuências por parte da contratante. Ademais, durante a visita técnica, o fiscal do contrato declarou desconhecer tais mudanças de localização.



Importa salientar, ainda, que a definição das localizações dos poços a serem escavados ou instalados é de competência exclusiva do Dnocs, não cabendo ao ente municipal deliberar sobre essa escolha.

b) Os poços listados a seguir apresentam as seguintes irregularidades:

Quadro 14 - Contrato nº 138/2023 (Instalação) – Outras Irregularidades verificadas

Município	Localidade	Coordenadas	Fotos 16 a 22
Paracuru	Muri dos Carlos	-3,449 -39,014	 <p>Foto 16 - Paracuru/CE, 31.07.2025:</p> <p>a) O poço foi instalado pelo Dnocs, porém não está em operação, pois não foi realizada a ligação de energia elétrica. Ressalte-se que essa instalação foi paga pelo Dnocs na medição nº 01, de 29.02.2024.</p> <p>b) Conforme entrevista com moradores, há rede de distribuição da Cagece no local.</p>
Paracuru	Alagadiço	-3,424 -39,020	 <p>Foto 17 - Paracuru/CE, 31.07.2025:</p> <p>a) O poço foi instalado pelo Dnocs, porém não está em operação, pois não foi realizada a ligação de energia elétrica. Ressalte-se que essa instalação foi paga pelo Dnocs na medição nº 01, de 29.02.2024.</p> <p>b) Conforme entrevista com moradores, há rede de distribuição da Cagece no local.</p>
Paracuru	Barroso	-3,511 -38,994	

Município	Localidade	Coordenadas	Fotos 16 a 22
			<p>Foto 18 - Paracuru/CE, 31.07.2025:</p> <p>a) O poço foi instalado pelo Dnocs, porém não está em operação, em razão da ausência da ligação à rede de energia elétrica. Ressalte-se que essa instalação foi paga pelo Dnocs na medição nº 01, de 29.02.2024;</p> <p>b) Conforme entrevista com moradores, há rede de distribuição da Cagece no local.</p>
Paracuru	Marco/ Córrego do Curu	-3,547 -38,967	 <p>Foto 19 - Paracuru/CE, 31.07.2025 - O poço foi instalado pelo Dnocs, porém não está em operação, em razão da ausência da ligação à rede de energia elétrica. Ressalte-se que essa instalação foi paga pelo Dnocs na medição nº 01, de 29.02.2024;</p>
Paracuru	Marco	-3,543 -38,978	 <p>Foto 20 - Paracuru/CE, 31.07.2025 - O poço foi instalado pelo Dnocs, porém não está em operação, em razão da ausência da ligação à rede de energia elétrica. Ressalte-se que essa instalação foi paga pelo Dnocs na medição nº 01, de 29.02.2024;</p>


Município	Localidade	Coordenadas	Fotos 16 a 22
Paracuru	Salgado	-3,415 -39,080	 <p>Foto 21 - Paracuru/CE, 31.07.2025 - O poço foi instalado pelo Dnocs, porém não está em operação, em razão da ausência da ligação à rede de energia elétrica. Ressalte-se que essa instalação foi paga pelo Dnocs na medição nº 01, de 29.02.2024;</p>
São Gonçalo do Amarante	Violete	-3,671 -39,082	 <p>Foto 22 – São Gonçalo do Amarante/CE, 13.08.2025 - O poço foi instalado pelo Dnocs, porém não está em operação, pois não foi realizada a ligação de energia elétrica. Ressalte-se que essa instalação foi paga pelo Dnocs na medição nº 01, de 29.02.2024.</p>

Fonte: Inspeção física realizada nos períodos de 28.07 a 01.08.2025 e 13.08.2025

Vale ressaltar que, após a inspeção realizada pela equipe da CGU, o Dnocs informou que não é de sua competência realizar a ligação da rede elétrica para instalações convencionais, tampouco esse serviço estaria previsto nos contratos firmados.

No entanto, ainda que a responsabilidade pela conexão dos poços à rede elétrica não recaia sobre o Dnocs, nem esteja contemplada no orçamento contratado, seria esperado que o órgão, por meio de um planejamento e gerenciamento mais eficazes — considerando as condições locais — assegurasse a imediata ligação à rede elétrica tão logo os serviços fossem concluídos. Tal medida garantiria o pleno funcionamento dos sistemas, atendendo adequadamente os beneficiários e evitando que os equipamentos instalados permaneçam ociosos, comprometendo a efetividade dos recursos investidos.

Quadro 15 - Contrato nº 29/2021 (Instalação) e 34/2021(Perfuração) – Outras Irregularidades verificadas

Município	Localidade	Coordenadas	Foto 23
Aquiraz	Bom Jesus	-3,973 -38,407	 <p data-bbox="879 750 1450 875">Foto 23 – Aquiraz/CE, 16.07.2025 - O poço foi perfurado a poucos metros de outro poço perfurado pela FUNASA, tendo o mesmo público de beneficiários.</p>

Fonte: Inspeção física realizada em 16.07.2025.

Vale ressaltar que, após a inspeção realizada pela equipe da CGU, o Dnocs informou que o poço localizado na comunidade de Bom Jesus, no município de Aquiraz/CE, foi perfurado em 21.06.2022, por meio do Contrato nº 34/2021, e que não havia outro poço existente na localidade naquele momento. Ademais, em razão das necessidades da comunidade, houve a continuidade da execução com a instalação do poço por meio do Contrato nº 29/2021.

Ainda que não tenha sido possível comprovar qual dos poços foi efetivamente o primeiro a ser perfurado e instalado, cabe destacar que dois órgãos federais realizaram a perfuração e instalação de poços praticamente lado a lado na mesma localidade, o que evidencia falhas nos processos de comunicação, coordenação e planejamento entre as referidas instituições.

A causa para a irregularidade verificada foi a deficiência e a omissão na atuação da comissão de fiscalização dos contratos, composta pelos servidores ***.237.723-**, ***.032.423-** e ***.897.393-**, ao atestar medições de serviços que não foram efetivamente executados ou que foram executados com inconformidades. Acrescente-se, ainda, a excessiva quantidade de contratos sob a responsabilidade da referida comissão de fiscalização (38 contratos, distribuídos em oito estados do nordeste e Minas Gerais), que compromete a sua regular atuação.

Os fatos apurados evidenciam prejuízo financeiro à Autarquia, uma vez que foram medidos e pagos serviços de perfuração e instalação de poços que, de fato, não foram executados, a existência de poços instalados que jamais entraram em operação, e a execução de poços em localidades já atendidas por rede de abastecimento da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, ou com outros poços/chafarizes instalados anteriormente, revelando sobreposição de investimentos públicos.

Conclui-se, portanto, que a fiscalização dos contratos apresentou atuação deficiente e omissa, ao deixar de acompanhar de forma adequada a execução dos serviços e, ainda assim, aprovar medições que resultaram em pagamentos irregulares efetivados pelo Dnocs.

9. Ausência de celebração dos Termos Circunscritos de Recebimento e dos Instrumentos Particulares de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel, gerando graves riscos de perda do investimento realizado.

Conforme determinação contida no art. 4º da Instrução Normativa DG nº 3/2022, de 27.09.2022 e no art. 4º da IN DG nº 2/2023, de 03.02.2023, os poços perfurados, ainda que secos, serão acompanhados de placa identificadora que conste nome do DNOCS, nº do contrato, coordenadas geográficas e ano de execução da obra.

De acordo, ainda, com o parágrafo único do art. 6º da IN DG nº 3/2022, de 27.09.2022, o pagamento de serviços de perfuração de poços fica condicionado à apresentação de fichas técnicas individuais, atestadas pelos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução.

Segundo o art. 24 da mesma Resolução, o Dnocs celebrará Termo Circunscrito de Recebimento (Anexo VIII) com os entes responsáveis pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação do poço público profundo, incluindo adução e construção do chafariz, das obras civis e equipamentos, preservando a sua condição de bem público e garantindo o livre acesso ao uso pela comunidade beneficiada.

Já o parágrafo único do art. 21 da referida Resolução estabelece que constatada a impossibilidade técnica da construção em imóvel público, será admitida em imóvel particular através de decisão fundamentada da Autoridade competente. Nesse mesmo sentido o art. 22 complementa informando que no caso em que no ponto definido pela locação não se tenha o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será construído o poço público profundo, deverá ser celebrado um Instrumento Particular de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel para utilização pública.

No entanto, em todos os poços inspecionados pela CGU, que tiveram como objeto a perfuração, instalação ou instalação e perfuração, observou-se a ausência da placa identificadora com as informações requeridas pela IN DG Nº 3/2022.

No que se refere às fichas técnicas individuais dos poços perfurados, mediante análise dos processos de despesa referentes à execução dos contratos nº 12/2023, 01/2024 e 06/2024, verificou-se que a documentação apresentada pelas empresas contratadas possuía as respectivas fichas técnicas individuais, porém estes documentos estão incompletos, visto que lhes falta as informações acerca do número de famílias beneficiadas e Termo de Cessão de Uso e Direito de Passagem, no que couber, conforme o parágrafo único do art. 6º da IN DG nº 3/2022, de 27.09.2022.

Ademais, mediante análise dos processos de despesa referentes à execução dos contratos nº 12/2023, 01/2024 e 06/2024, verificou-se a ausência de celebração do Termo Circunscrito de Recebimento, conforme estabelecido no normativo da Autarquia.

Também se verificou que o Dnocs não vem celebrando os Instrumentos Particulares de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel para utilização pública, nos casos em que os poços foram instalados em imóvel privado, conforme informação prestada, em entrevista, pela

Comissão de Fiscalização do Dnocs composta pelos servidores ***.237.723-** e ***.032.423-**. Ressalte-se que o fato foi confirmado por ocasião da inspeção física realizada pela CGU, em entrevistas com os proprietários dos respectivos imóveis.

Cabe registrar que, quando questionado a se justificar em relação a não elaboração dos Termos Circunstanciados de Recebimento e os respectivos Instrumentos Particulares de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel, o Dnocs alegou que a não elaboração de tais documentos deveu-se principalmente a questões orçamentárias.

A causa para a impropriedade verificada foi a omissão da comissão de fiscalização do contrato, composta pelos servidores ***.237.723-** e ***.032.423-**, bem como dos dirigentes da Autarquia, ao permitir a execução de obras de perfuração e instalação de poços, sem uma estrutura mínima de pessoal necessária para o acompanhamento e cumprimento das disposições previstas no seu normativo interno.

Ressalte-se que a ausência de elaboração dos Termos Circunstanciados de Recebimento compromete a formalização da responsabilidade da comunidade beneficiada, que deveria assumir a manutenção do bem a partir de sua entrega. Da mesma forma, a não formalização dos Instrumentos Particulares de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel implica que o proprietário do terreno não esteja obrigado a permitir a utilização da benfeitoria (poço, chafariz etc.), configurando grave irregularidade, na medida em que o investimento público realizado pode acabar beneficiando exclusivamente ao proprietário da área.

Verifica-se, ainda, a tendência de continuidade da situação descrita, uma vez que a ausência de responsabilização e de mecanismos de controle, somada às graves deficiências operacionais, fomenta uma cultura de permissividade que normaliza o descumprimento das normas e trata os regulamentos como meramente formais. Esse cenário amplia significativamente os riscos de prejuízos financeiros e a recorrência de irregularidades.

Conclui-se, portanto, que não estão sendo celebrados os Termos Circunscritos de Recebimento e os Instrumentos Particular de Cessão Gratuita de Uso e Posse de Bem Imóvel, gerando graves riscos de perda do investimento realizado, além da ausência da placa identificadora com todas as informações requeridas pela IN DG nº 3/2022, bem como verificou-se a incompletude no preenchimento das fichas técnicas individuais dos poços perfurados.

10. Ausência de relatórios e dados completos do Cadastro Geral de Poços do Dnocs, além de falhas na transparência das informações disponibilizadas ao público em seu portal eletrônico.

O art. 26 da Resolução DC nº 3, de 28.08.2019, determina que as Cest/Dnocs remeterão mensalmente ao Serviço de Execução de Segurança de Obras da Diretoria de Infraestrutura Hídrica, relatório de perfuração de poços públicos profundos (RPP), para fins de acompanhamento e controle por meio do Cadastro Geral de Poços Públicos do Dnocs, conforme Anexo IX.

Já o art. 28, incisos I, II e III da mesma Resolução DC nº 03/2019, estabelece que o Dnocs disponibilizará na sua página eletrônica a lista dos municípios, em ordem cronológica, que

estão aguardando a perfuração dos poços; a lista dos poços perfurados com localização geográfica e qualidade da água do poço (para os casos de água salobra, deveria constar o nome do Órgão ao qual foi comunicada a situação); e a lista dos poços existentes por localidade e proporção de poços por habitante.

Mediante análise dos processos de contratação e de execução física, bem como dos respectivos processos de medições relativos aos Contratos nº 12/2023, 06/2024 e 01/2024, cujos objetos contemplavam a execução de serviços de perfuração de poços, foi constatada a ausência de comprovação da realização e remessa mensal ao Serviço de Execução de Segurança de Obras da Diretoria de Infraestrutura Hídrica do relatório de perfuração de poços públicos profundos (RPP), para fins de acompanhamento e controle por meio do Cadastro Geral de Poços Públicos do Dnocs.

Vale ressaltar que, quando instado a apresentar o Cadastro Geral de Poços Públicos, conforme art. 26, da Resolução nº 03/2019, o Dnocs atendeu parcialmente à solicitação, enviando somente os poços contratados e gerenciados pela Administração Central do Dnocs, não tendo justificado as razões do não envio do cadastro completo, mesmo tendo sido concedido o prazo adicional de 30 dias para a apresentação da informação.

Ademais, em pesquisa realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnocs/pt-br>, verificou-se que não existem quaisquer informações sobre a lista de municípios que estão aguardando a perfuração de poços, lista de poços perfurados e lista de poços por localidade no menu de navegação, nas barras laterais, na barra de pesquisa, links internos e externos, dentro outras partes que compõem referido endereço.

Importante mencionar que foi localizado na aba “Serviços” uma janela denominada “Solicitar perfuração de poços”, que ao ser clicada remete para informações sobre o que é, quem pode utilizar esse serviço e etapas para a realização desse serviço, além de outras informações.

Cabe registrar que, quanto à ausência de informações sobre os poços na página eletrônica do Dnocs, essa questão foi abordada no Relatório de Auditoria nº 201801442, ocasião em que foi recomendado “Tornar disponível no sítio eletrônico da autarquia dados do cadastro das solicitações/pedidos de construção de poços profundos formalizados por entes públicos e privados, tendo por finalidade fomentar a transparência ativa, conhecer e estudar a demanda existente, inclusive servindo de parâmetro, juntamente com os aludidos dados socioeconômicos, para subsidiar a alta administração e os agentes políticos, quando da formulação das políticas públicas de execução de obras e serviços de infraestrutura hídrica dessa natureza”.

No entanto, a referida recomendação foi concluída em 21.10.2025, sem a devida implementação, cabendo destacar que, em manifestação datada de 04.12.2020, a Autarquia havia se comprometido a disponibilizar as informações ao longo do exercício de 2021, o que não se concretizou até a data de conclusão do monitoramento, quase cinco anos depois.

A causa principal para a impropriedade verificada é a capacidade operacional do órgão incompatível com as obrigações impostas pelos seus próprios normativos, considerando as graves deficiências de recursos humanos, técnicos, orçamentários e financeiros.

Logo, a continuidade da situação descrita de falta de controle, aliada a graves deficiências operacionais, gera uma cultura de permissividade que normaliza o descumprimento e considera os normativos como "pro forma", acarretando falhas no planejamento geral no que

diz respeito à atividade de perfuração de poços profundos, o que incrementa significativamente os riscos de prejuízos financeiros e a ocorrência de irregularidades.

Em síntese, a análise dos contratos de perfuração de poços evidenciou fragilidades relevantes no acompanhamento e transparência da gestão, uma vez que não houve comprovação do envio dos Relatórios de Perfuração de Poços Públicos Profundos (RPP) para alimentação do Cadastro Geral do Dnocs, conforme exigido em norma interna, e a Autarquia apresentou apenas parte dos dados solicitados, sem justificativa para a ausência do cadastro completo.

Além disso, verificou-se que o portal eletrônico da instituição não disponibiliza informações essenciais sobre municípios em fila de espera, poços perfurados ou localizações atendidas, limitando-se a fornecer, de forma parcial, orientações sobre a solicitação do serviço, o que compromete a efetividade do controle social e a transparência da política pública.

11. Subutilização de máquinas perfuratrizes de propriedade do Dnocs.

Conforme item 2.3.6 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 59400.003978/2021-04 - Doc nº 0911255), datado de 24.11.2021, relativo ao Edital Pregão nº 20/2021, cujo objeto foi a aquisição de 19 comboios roto-pneumáticos pelo Dnocs, a Autarquia estimou que cada perfuratriz escavaria em média 12 poços/mês, sendo dez poços/mês em terreno cristalino e dois poços/mês em terreno sedimentar, perfazendo, portanto, um total de 144 poços escavados anualmente por cada equipamento.

Ademais, idealmente, tais equipamentos próprios da Autarquia deveriam possuir taxas de utilização uniformes e apresentarem adequados controles de utilização e manutenção.

Em visita realizada no dia 14.04.2025, ao local onde estão estacionados os comboios perfuratrizes utilizadas pelo Dnocs para execução direta das atividades de perfuração de poços no Estado do Ceará, verificou-se que todas as onze perfuratrizes que pertencem à Cest-CE estavam inoperantes.

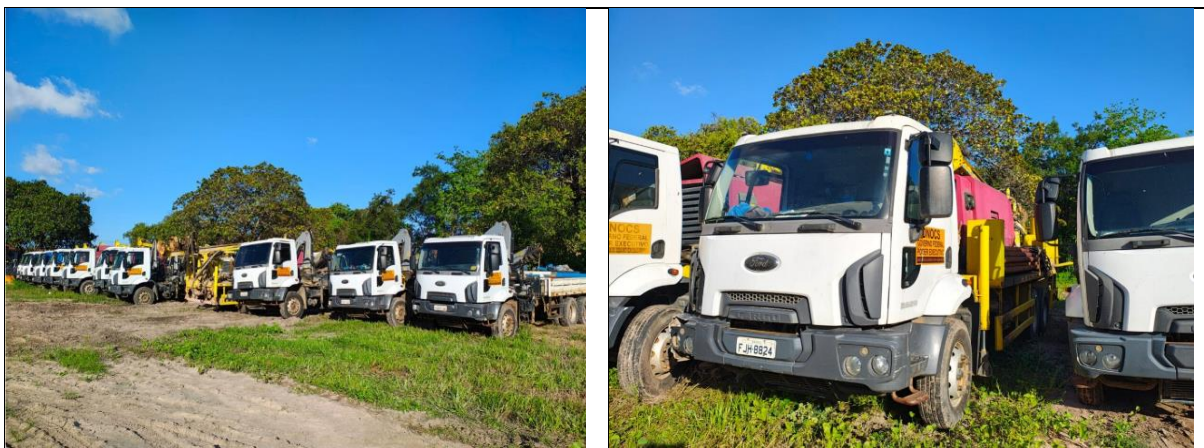


Foto 24 e 25 – Fortaleza/CE, 14 de abril de 2025 – Comboios Perfuratrizes parados.

No local, foi informado que a paralização das perfurações decorreu da falta de pessoal para operar as máquinas, uma vez que o contrato de fornecimento de mão de obra terceirizada para essa finalidade foi encerrado em 2024.

Atendendo à solicitação desta equipe de auditoria, o Dnocs apresentou a relação de todos os poços perfurados por cada perfuratriz, mês a mês, abrangendo o período de 2021 a 2024, tendo sido observado que a última perfuração realizada por meio de execução direta foi em 03.07.2024.

Ademais, observa-se que a utilização das máquinas neste período ficou abaixo do esperado, conforme se verifica na Tabela a seguir:

Tabela 9 – Total de poços perfurados por perfuratriz por ano

Perfuratriz	2021	2022	2023	2024	Total	Média
203	0	12	0	11	23	5,75
206	26	106	46	22	200	50,00
207	72	39	13	19	143	35,75
208	50	51	0	1	102	25,50
210	25	76	63	36	200	50,00
211	1	16	43	15	75	18,75
212	83	22	3	29	137	34,25
213	30	84	36	38	188	47,00
214	83	54	50	42	229	57,25
215	6	70	34	14	124	31,00
216	34	77	12	42	165	41,25
217 (*)	0	22	50	28	100	25,00
218 (**)	0	0	17	11	28	14,00
Total	410	629	367	308	1714	33,50

Fonte: dados extraídos das planilhas de controle de perfuração de poços por perfuratriz por ano referentes aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, apresentadas pelo Dnocs.

(*) Localizada na CEST/MG.

(**) Equipamento adquirido pelo Dnocs em 2022, MG.

Conforme Tabela acima, a média de utilização das perfuratrizes da Autarquia nesses quatro anos foi de apenas 33,5 poço/ano, bem abaixo da estimativa do próprio Dnocs, que previu uma produção de 144 poços anuais por equipamento.

A causa do presente achado está associada à decisão de mobilização de recursos com a compra de equipamentos em um cenário de incertezas quanto à disponibilidade de recursos orçamentários e humanos que viabilizem sua utilização de forma eficiente, especialmente quando existe alternativa de atingimento do mesmo objetivo - perfurar e instalar poços - mediante contratação de empresas que prestem esse tipo de serviço.

Os fatos apurados evidenciam ineficiência por parte da Autarquia, tendo em vista a mobilização de recursos em equipamentos que não atingem plenamente sua finalidade.

Ademais, deve-se considerar o prejuízo decorrente da depreciação das máquinas sem utilização, agravada pela deterioração em face da ausência de manutenção adequada.

Conclui-se, portanto, que os comboios perfuratrizes do Dnocs estão sendo subutilizados, inclusive com paralização total das escavações desde julho/2024, com o agravante de que os servidores responsáveis pela operação estão ociosos desde essa última data.

RECOMENDAÇÕES

1 - Realizar os procedimentos administrativos internos para caracterização ou elisão do dano. Sendo caracterizado o dano, providenciar a instauração de tomada de contas especial para apuração dos valores decorrentes de possíveis superfaturamentos verificados nos preços dos contratos nº 12/2023, 137/2023 e 138/2023.

Achado nº 3

2 – Adotar as medidas necessárias para promover o ressarcimento do valor de R\$ 316.629,79, correspondentes aos itens não executados.

Achados nº 5

3 – Realizar nova vistoria nas obras localizadas nas áreas onde foram identificadas fotos duplicadas, a fim de verificar a efetiva execução dos serviços e apurar eventuais prejuízos financeiros decorrentes de serviços não realizados.

Achado nº 6

4 – Realizar levantamento das obras que não foram inspecionadas pelas atuais Comissões de Fiscalização (obras de construção/instalação de poços) e designar nova comissão para inspecionar todas as obras já medidas e pagas sem a devida inspeção física pelo Dnocs. Na hipótese de serem constatados serviços não executados ou outras irregularidades, deverão ser adotadas as medidas cabíveis para garantir o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

Achados nº 7

5 – Avaliar a necessidade de instauração de tomada de contas especial para apuração dos danos já identificados no presente relatório (execução em localidade que não atende a no mínimo 05 famílias) e outros que venham a ser identificados em decorrência das providências atinentes ao levantamento das obras não inspecionadas, tratadas da recomendação 04.

Achados nºs 4 e 7

6 – Adotar as medidas necessárias para promover o ressarcimento do valor de R\$ 366.092,68, referente aos serviços de instalação não executados

Achado nº 8

7 – Abster-se de firmar novos contratos de perfuração e/ou instalação de poços até que a Autarquia estabeleça, mediante ato normativo interno, os critérios formais para a definição da capacidade operacional de sua equipe de fiscalização (incluindo o estabelecimento de um limite máximo de contratos e/ou escopos de obras por fiscal) e comprove, por meio de Nota Técnica da área de gestão de pessoas e/ou fiscalização, o atendimento desses critérios para a assunção de novas demandas de fiscalização, garantindo a existência de estrutura mínima de pessoal para o acompanhamento e cumprimento das disposições normativas.

Achados nº 8

8 – Elaborar e implementar plano de ação para regularizar os poços escavados em propriedades privadas, de modo a assegurar seu uso coletivo e em conformidade com a finalidade pública dos recursos aplicados.

Achados nº 9

9 – Avaliar a alienação ou doação das máquinas perfuratrizes e demais equipamentos auxiliares, considerando a sua pouca utilização, bem como os custos de depreciação, guarda e manutenção destes dispositivos.

Achados nº 11

CONCLUSÃO

A avaliação realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a gestão da atividade de perfuração e instalação de poços profundos pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) revelou um panorama de fragilidades sistêmicas que comprometem gravemente a integridade, a eficiência e, sobretudo, a efetividade da política pública de acesso à água potável no semiárido. Os achados demonstram uma desarticulação crítica entre o planejamento estratégico, a gestão financeira e o acompanhamento operacional, resultando em prejuízos financeiros concretos e na falha em atender às comunidades rurais de forma prioritária e sustentável.

As deficiências se iniciam na base do planejamento. Foi constatada a alocação irregular de mais de 90% dos recursos orçamentários (R\$ 214.563.584,27) provenientes de ações orçamentárias (00SX e 7K66) destinadas ao fomento da infraestrutura produtiva, para obras de abastecimento de água para consumo humano. Essa incompatibilidade caracteriza um impedimento técnico sob a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e regulamentos do Ministério supervisor, vigentes durante o período examinado (2021 a 2024). Nesse ponto, vale ressaltar que não se trata de questionar o mérito de ações que visem assegurar o abastecimento humano, que devem ser garantidas pelo processo regular de elaboração e execução do Orçamento Geral da União, mas de evitar justamente que a legitimidade da lógica orçamentária seja comprometida pelo enquadramento irregular dos objetos. Não fosse assim, não haveria necessidade de um orçamento organizado em programas e ações, bastando que fosse autorizado um determinado montante de recursos a ser utilizado de forma discricionária por cada órgão. Paralelamente, a ausência de critérios técnicos objetivos para a seleção de localidades, somada à falta de comprovação de pesquisa hidrológica prévia e vistorias preliminares, elevou o risco de seleção de intervenções não prioritárias. Exemplos práticos dessa fragilidade incluem a instalação de poços em propriedades privadas com acesso restrito, beneficiando quantidade de famílias abaixo do mínimo exigido, ou em locais já atendidos por redes de abastecimento.

A ineficácia gerencial é exacerbada pelo colapso na fiscalização e no controle da execução contratual. As Comissões de Fiscalização, sobrecarregadas com a responsabilidade por dezenas de contratos distribuídos em múltiplos estados (8 estados, 38 contratos), demonstraram atuação deficiente e omissa, atestando boletins de medição sem a devida inspeção física prévia. Os exames revelaram que 60,6% dos municípios e 42,9% das localidades auditadas não tiveram registro de visita *in loco* pela fiscalização do Dnocs, o que conduziu à ocorrência de ilegalidades graves, como o sobrepreço total de R\$ 366.092,68 em instalações não realizadas. O pagamento de serviços incompletos, como no caso dos relatórios de locação elaborados de forma deficiente, gerou um prejuízo adicional de R\$ 316.629,79.

Essa supervisão precária também tem impacto direto na sustentabilidade dos investimentos. A ausência de formalização de documentos cruciais, como os Termos Circunscritos de Recebimento e os Instrumentos Particulares de Cessão Gratuita de Uso e Posse para utilização pública, inviabiliza a devida transferência da manutenção para as comunidades, gerando o grave risco de perda do investimento público. Soma-se a isso a constatação de que poços instalados não entraram em operação por falta de planejamento na ligação à rede elétrica, mantendo equipamentos ociosos.

Por fim, a ineficiência institucional é destacada pela subutilização de equipamentos próprios: as máquinas perfuratrizes do Dnocs apresentam uma taxa de uso média de apenas 33 poços/ano (muito abaixo da estimativa de 144 poços/ano), e estão paralisadas desde julho de 2024. Essa ineficiência contrasta com a necessidade de contratação de serviços externos e demonstra uma mobilização de recursos em equipamentos sem a devida capacidade operacional de apoio.

Em suma, as falhas de gestão e controle, desde o enquadramento dos objetos e a seleção das obras até a fiscalização deficiente e a falta de transparência (como a indisponibilidade do Cadastro Geral de Poços e listas de espera no portal eletrônico), criaram um ambiente de permissividade que normaliza o descumprimento dos próprios normativos internos, alguns criados pelo Dnocs em atendimento a recomendações exaradas no âmbito de auditorias anteriores, justamente visando evitar os problemas constatados. Cabe frisar que tais normativos estabelecem parâmetros, critérios e procedimentos que teriam o condão de mitigar os riscos, caso fossem observados. O resultado direto é a drenagem de recursos públicos por meio de sobrepreços, pagamentos indevidos por serviços não executados ou incompletos, e a inefetividade da política pública, que falha em garantir o acesso contínuo e prioritário à água para as populações rurais mais vulneráveis

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por meio do Ofício nº 1468/2025/DG, de 30.12.2025, o Dnocs encaminhou diversos documentos, com destaque para a Nota Explicativa nº 5/2025/DG, de 29.12.2025, na qual foram apresentados esclarecimentos acerca de alguns dos achados, bem como contestadas determinadas recomendações constantes do Relatório Preliminar, conforme analisado individualmente neste Anexo.

Ressalte-se, contudo, que o Dnocs não apresentou manifestação em relação aos achados nº 4, 5, 7, 8, 9 e 10 do Relatório Preliminar, que permaneceram no presente Relatório Final.

Achado nº 2 - Alocação de Recursos Orçamentário em Desacordo com as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Manifestação da unidade auditada

O Achado 2, em síntese, apresenta a opinião da CGU de que "as atividades de perfuração e/ou instalação de poços realizadas pelo DNOCS, com recursos provenientes das ações orçamentárias 7K66 e 00SX, configurariam inobservância dos impedimentos técnicos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

Nesse entendimento está registrado que "tais ações são voltadas para o fomento da infraestrutura produtiva", ao passo que os objetos dos contratos celebrados pelo DNOCS com recursos dessas ações "estariam direcionados à contratação de obras de abastecimento de água para o consumo humano das famílias rurais desprovidas de redes de distribuição".

O DNOCS, antes de realizar as licitações, estudou a questão do uso dos recursos orçamentários da Ação 00SX e, do exame de sua Base de Legal registrada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), a seguir transcrita, concluiu que os objetivos e metas da Ação eram compatíveis com os objetos a contratar.

Base Legal da Ação 00SX:

CRFB de 1988, art. 23, inciso VIII (fomentar a produção agropecuária); Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, art. 1º, III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 4º, I – medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, art. 2º, V, e 48, V, VII, VIII, XIII – saneamento básico; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime

jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 – Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, I – combate à fome e redução das desigualdades (institui o PPA 2024 a 2027); Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 – Regulamenta a Lei que dispõe sobre a Faixa de Fronteira; Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, art. 3º, V, 53, IX, e 68; Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 – Regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 – Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 – Descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 – Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023 – Aprova a estrutura regimental do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024 – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 – Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531/2023; Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018 – Atualiza a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR; Portaria MIDR nº 2.737, de 23 de agosto de 2023 – Estabelece as Rotas de Integração como estratégia de desenvolvimento regional e inclusão produtiva.

A CGU invocou o Manual para Apresentação de Propostas do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, sem indicação de data de referência, para reforçar a opinião de que o uso, pelo DNOCS, de “recursos orçamentários das ações 00SX e 7K66 para execução de obras de perfuração e instalação de poços” configurou inobservância dos impedimentos técnicos previstos na LDO, uma vez que tais ações possuem objetivos e metas incompatíveis com os objetos contratados.

Recentemente, o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional reviu a sua opinião anterior sobre o assunto, tanto que, no subitem "8.2.4.3" do Anexo da Portaria SDR/MDR 3.662/2025, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2025, admitiu o uso de recursos da Ação 00SK na implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água com a finalidade de promover a captação de água do subsolo para o abastecimento de comunidades rurais.

O DNOCS, bem antes da edição da Portaria SDR/MDR nº 3.662/2025, sempre entendeu que a água ofertada, proveniente dos poços profundos, além de ser usada para o consumo doméstico, serviria de apoio à implantação de infraestrutura produtiva, de forma sustentável.

Prova disso, é o registro constante do Item 2 – Descrição da Necessidade do Estudo Técnico preliminar da Contratação, encartado no Processo 59400.006564/2022-18 (Contrato DNOCS nº 16/2023), o DNOCS, a seguir transcrito:

“As políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do semiárido nordestino, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país.”

Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de estrutura principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, o que impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população.

A promoção da estruturação de atividades produtivas na região constitui-se como uma estratégia de desenvolvimento que envolvem aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais, e assim, proporcionar a melhoria das condições estruturais e técnicas para o desenvolvimento de atividades produtivas na região semiárida, numa perspectiva de melhoria da qualidade de vida da sua população.

Assim, pelo seu significativo valor social e econômico, percebe-se a grande importância de realizar a instalação de poços na região, a fim de proporcionar o abastecimento de água para atendimento às demandas das comunidades rurais para o alcance dos objetivos anteriormente mencionados”.

A ausência de troca de ideias entre a equipe da CGU, responsável pelo Relatório de Avaliação 1761640-CGU/CE, e servidores do DNOCS ou beneficiários de obras implantadas, presumida pela falta de referências no Achado 2, enfraquece sobretudo a argumentação que compõe o seu entendimento.

Daí, talvez, advenha a interpretação da CGU, questionada pelo DNOCS, de que a perfuração e instalação de poços profundos não poderia ser contratada com recursos orçamentários da Ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, do Programa 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial: faltou um conhecimento mais profundo e realista de todos os benefícios propiciados por esse tipo de obra.

A “perfuração e instalação de poços profundos” não serve, apenas, para fornecer água para o consumo doméstico das famílias contempladas com a ação. A água obtida, na grande maioria dos casos, é suficiente, também, para sustentar a criação de um pequeno número de animais, como vacas, ovelhas, cabras e aves, e a irrigação de pequenas hortas e algumas árvores frutíferas.

O conceito de atividade produtiva, embora remeta em primeiro lugar para a produção de altos lucros financeiros, inclui para o DNOCS os trabalhos do homem nordestino do campo que, na época de chuvas, trabalha em pequena agricultura e reduzida criação de rebanho e, na época seca, se esforça por manter o pequeno plantel de animais e produzir umas poucas verduras e frutas.

A CGU precisa saber que: um poço profundo no sertão nordestino pode fornecer, em média, 1.500 litros d’água por hora; 1.000 litros d’água por dia são suficientes para o consumo de uma família de dez (10) pessoas; cada poço perfurado atende, em média, cinco famílias; e a quantidade da água utilizável na dessedentação de animais e na águação de hortas e plantas frutíferas, atividades produtivas do semiárido, pode chegar a 10.000 litros d’água diários.

De um poço que pode fornecer 15.000 litros d’água por dia, com folga, 5.000 litros seriam destinados a uso doméstico e 10.000 litros seriam utilizados em atividades agropecuárias.

A água dos poços, além de possibilitar o acesso à água potável, pode sustentar atividades produtivas de pequeno porte, mas de alta relevância social, capazes de permitir a fixação do homem no campo.

Em face do exposto, é de se esperar que não subsistem dúvidas de que os recursos da Ação Orçamentária 00SX podem ser utilizados nas contratações dos serviços de perfuração e instalação de poços destinados ao consumo humano, sem que os fatos constituam inobservância dos impedimentos técnicos previstos na LDO.

Assim, requer-se que a CGU reconheça que a execução orçamentária realizada pelo DNOCS guarda conformidade com as Leis de Diretrizes Orçamentárias e, em consequência, que o Achado 2 não conste no Relatório Definitivo referente ao Relatório de Avaliação 17671640. Ainda, procedendo com os devidos ajustes na Conclusão, onde categoricamente a CGU afirma a constatação de "alocação irregular" de recursos orçamentários, "desviados" para obras de abastecimentos de água para consumo humano, o que o DNOCS impugna veementemente.

Análise da equipe de auditoria

A argumentação apresentada pela Autarquia busca afastar o impedimento técnico sob o fundamento de uma base legal ampla registrada no SIOF e na suposta multifuncionalidade da água, além de evocar uma alteração normativa superveniente ocorrida apenas em dezembro de 2025. Todavia, a análise técnica de auditoria revela que tais pontos não suprem o vício de incompatibilidade entre o objeto contratado e a ação orçamentária utilizada.

Inicialmente, é preciso destacar que a base legal genérica de uma ação no sistema orçamentário não se confunde com seus atributos específicos; enquanto a ação 00SX é restrita ao apoio à infraestrutura produtiva — como estradas vicinais e cadeias produtivas — o DNOCS a utilizou para fins de abastecimento humano, ignorando que a técnica orçamentária exige a observância da especificidade da despesa, para a qual existem ações próprias no Orçamento Geral da União. No que tange à tese do uso produtivo da água para dessedentação animal e pequenas hortas, observa-se que os projetos básicos e termos de referência dos 37 contratos analisados focam invariavelmente na instalação de sistemas simplificados voltados ao consumo humano. A "inclusão produtiva" citada pela Autarquia configura, na realidade, um efeito secundário e não o objeto central da despesa, ferindo a LDO que veda a alocação de recursos em ações cujos atributos não guardem relação direta com o produto principal entregue.

Quanto à menção à Portaria SDR/MDR nº 3.662/2025, que passou a admitir o uso de ações correlatas para sistemas de abastecimento, tal argumento é juridicamente inaplicável aos contratos firmados entre 2021 e 2024.

Pelo princípio da irretroatividade e da legalidade, uma norma de 2025 não possui o condão de sanear irregularidades praticadas sob a égide de regramentos e manuais anteriores que proibiam expressamente tal enquadramento.

Pelo contrário, a necessidade de edição de uma nova norma para "admitir" esse uso apenas ratifica o entendimento desta CGU de que, no período auditado, a prática carecia de amparo legal.

Ademais o DNOCS informou que, antes da edição da Portaria SDR/MDR nº 3.662/2025, sempre entendeu que a água ofertada, proveniente dos poços profundos, além de ser usada para o consumo doméstico, serviria de apoio à implantação de infraestrutura produtiva, no entanto não apresentou a fundamentação sobre a qual estabeleceu este entendimento. A afirmação evidencia o equívoco de que um entendimento autônomo da Autarquia teria o condão de se sobrepor à LDO ou às orientações estabelecidas pelo Ministério supervisor.

Portanto, o descumprimento do item 7.2 do Manual para Apresentação de Propostas do Ministério supervisor, que é taxativo ao impedir transferências para objetos não previstos em suas modalidades, confirma que a execução orçamentária do DNOCS desbordou dos limites regulamentares. Assim, a manifestação da Autarquia não traz elementos capazes de descaracterizar a execução irregular, mantendo-se a conclusão de que a utilização de recursos de "Infraestrutura Produtiva" para "Consumo Humano" configurou inobservância dos impedimentos técnicos previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, durante o período de exame.

Achado nº 3 - Remanejamento irregular de quantitativos do pregão eletrônico nº 17/2023, bem como sobrepreço no valor de R\$ 2.643.008,51, na execução de serviços de instalação de poços tubulares com sistema de abastecimento d'água nos estados do Ceará e da Paraíba.

Manifestação da unidade auditada

Embora o referido tópico, atualmente, tenha entendimento consolidado quanto à impossibilidade de utilização de Atas de Registro de Preços para execução de serviços em Unidades da Federação diversas daquelas originalmente registradas, à época das contratações e de seus aditamentos não havia tal entendimento, tampouco manifestação nesse sentido por parte da Procuradoria Federal junto ao DNOCS – PF/DNOCS. A seguir apresentam-se alguns processos administrativos nos quais foi efetivada a celebração de Termos Aditivos de prorrogação de vigência e de replanilhamento, com parecer favorável emitido PF/DNOCS:

a) Contrato DNOCS nº 136/2023 - Instalação de Poços - ARP UF CEARÁ - EXECUÇÃO NOCEARÁ - PARECER n. 00196/2024/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU emitido no dia 02 de janeiro de 2025 com a seguinte conclusão: " 56. Ante o exposto, opino pela possibilidade de aprovação, sob o aspecto jurídico-formal, da minuta de Termo Aditivo (SEI 1817154), desde que observadas as recomendações deste parecer, notadamente as dos itens 25,28, 37, 38, 40-43, 46 e 51-55.";

b) Contrato DNOCS nº 137/2023 - Instalação de Poços - ARP UF PIAUÍ - EXECUÇÃO NOCEARÁ - PARECER n. 00197/2024/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU emitido no dia 03 de janeiro de 2025 com a seguinte conclusão: "56. Ante o exposto, **opino pela possibilidade de aprovação**, sob o aspecto jurídico-formal, da minuta de Termo

Aditivo (SEI 1817275), desde que observadas as recomendações deste parecer, notadamente as dos itens 25,28, 37, 38, 40-43, 46 e 50-55."

c) Contrato DNOCS nº 138/2023 - Instalação de Poços - ARP UF RIO GRANDE DO NORTE- EXECUÇÃO NO CEARÁ - PARECER n. 00198/2024/CAJ/PFE-DNOCS-SEDE/PGF/AGU emitido no dia 03 de janeiro de 2025 com a seguinte conclusão: "56. Ante o exposto, **opino pela possibilidade de aprovação**, sob o aspecto jurídico-formal, da minuta de Termo Aditivo (SEI 1817295), desde que observadas as recomendações deste parecer, notadamente as dos itens 25, 28, 37, 38, 40-43, 46 e 50-55."

Com isso, ao afirmar que "os pareceres foram unânimes em declarar as contratações ilegais", a CGU desconsiderou por completo os pareceres retro mencionados, que inclusive foram emitidos para Contratos objeto da amostra auditada. Para além disso, tal afirmação absoluta induz que o DNOCS agiu maldosamente de forma irregular, o que é uma inverdade.

No exato momento em que a alta gestão teve conhecimento do Parecer Jurídico que afirmou não haver "fundamento legal para se promover a contratação", constatando a "existência de vício originário e não sanável que enseja a invalidade do contrato", realizou de forma **imediate** e geral os atos administrativos recomendados, cessando qualquer outra futura contratação nesses moldes. O que afasta em absoluto qualquer afirmação relacionada a intenção de configurar que a Autarquia vem "praticando de forma recorrente" a "presente irregularidade", conforme também afirmado pelo Órgão de Controle.

Ainda, informa-se que o DNOCS seguiu fielmente o disposto no Parecer Jurídico para praticar os atos administrativos "para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, e imposição de ônus ou perdas anormais ou excessivos aos sujeitos atingidos, conforme previsto no art. 21, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução normas do Direito Brasileiro - LINDB)".

Conforme consignado em todos os "pareceres jurídicos unânimes" em declarar as contratações ilegais, na expressão "regularização" constante do art. 21 da LINDB estão incluídos os deveres de convalidar, converter ou modular efeitos de atos administrativos eivados de vícios sempre que a invalidação puder causar maiores prejuízos ao interesse público do que a manutenção dos efeitos dos atos (saneamento). As medidas de convalidação, conversão, modulação de efeitos e saneamento são prioritárias à invalidação".

Assim procedeu o DNOCS, modulando os efeitos dos atos administrativos praticados para afastar maiores prejuízos ao interesse público. Ratifica-se que tais atos administrativos foram praticados através de emissão de Despacho Decisório, em todos os Contratos dessa natureza.

Com isso, requer-se que esse Órgão de Controle Interno reconheça e deixe consignado, em Relatório Definitivo, que o DNOCS, após conhecimento do vício praticou os atos administrativos pertinentes, procedendo, conforme orientação jurídica, com a "a modulação de efeitos na invalidação dos Contratos". Tal conduta afastou maiores prejuízos ao interesse público. Ainda, para uma melhor transparência nas informações que serão publicadas para o cidadão, é de bom alvitre ratificar que após emissão dos Pareceres Jurídicos informando o vício nas contratações, o DNOCS não procedeu com novas contratações nesses moldes.

Análise da equipe de auditoria

O Dnocs alega que praticou de boa-fé os referidos atos de contratação, baseando-se em pareceres jurídicos favoráveis e que, mediante novo entendimento da procuradoria jurídica, o órgão não mais procedeu com novas contratações nos citados moldes. A argumentação da Autarquia concentra-se na tese de que, à época das contratações, não haveria um entendimento consolidado ou manifestação contrária da Procuradoria Federal (PF/DNOCS) acerca da utilização de Atas de Registro de Preços (ARP) em unidades da federação distintas das originalmente licitadas.

No entanto, tal alegação não resiste ao exame do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, basilar nas licitações públicas (art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

O local de execução é elemento determinante para a formação de preços e para a competitividade do certame; ao redirecionar itens, previstos para o Piauí e Rio Grande do Norte, para execução no Ceará, o DNOCS desnaturaliza o objeto licitado e infringe o Edital, que segmentou os lotes por estado, justamente para refletir as logísticas e custos regionais específicos.

A "ausência de parecer prévio impeditivo" não autoriza a gestão a afastar-se da lei e da lógica do Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/2013), que não prevê a transposição de quantitativos entre lotes distintos de forma discricionária.

Ademais, os pareceres jurídicos citados pela Autarquia (emitidos em janeiro de 2025) como suposta prova de "validade" anterior tratam-se, na verdade, de análises de termos aditivos de prorrogação e replanejamento dos respectivos contratos e não adentrou na legalidade dos contratos originários, que ocorreram em momento anterior.

É imperativo destacar que a posterior emissão de pareceres pela mesma Procuradoria (março de 2025), declarando a nulidade de contratos similares, confirma que o vício é originário e insanável, não se tratando de uma "mudança súbita de entendimento", mas do reconhecimento de uma ilegalidade latente que a Administração Central deveria ter evitado por dever de ofício.

A invocação do art. 21 da LINDB e a modulação de efeitos para evitar prejuízos ao interesse público, embora sejam medidas administrativas para lidar com o passivo de atos inválidos, não apagam a irregularidade da conduta pretérita nem elidem a responsabilidade dos gestores pela celebração de contratos nulos. A regularização dos efeitos financeiros e a interrupção de novas contratações são medidas de mitigação de danos, mas não justificam o desvio de finalidade na utilização das atas.

Quanto ao sobrepreço apurado de R\$ 2.643.008,51, a manifestação do DNOCS é silente, não apresentando justificativa técnica para o fato de ter adotado, no Ceará e na Paraíba, valores unitários superiores aos que a própria Autarquia havia homologado para esses mesmos estados em lotes específicos. A omissão no dever de realizar a pesquisa periódica de mercado

para comprovação da vantajosidade (art. 9º, XI, do Decreto nº 7.892/2013) resultou em dano efetivo ao erário.

Portanto, a conduta de "remanejamento" não foi apenas uma falha formal de localidade, mas um mecanismo que gerou contratações economicamente desvantajosas. Assim, mantém-se a constatação de ilegalidade e sobrepreço, reafirmando-se que a correção imediata dos atos após a notificação do vício, embora positiva, não supre a necessidade de apuração de responsabilidades pelo prejuízo causado e pela reiteração de práticas contrárias à norma geral de licitações.

Achado nº 6 - Evidência de montagem das medições do Contrato nº 31/2021, uma vez que os mesmos registros fotográficos foram utilizados para diferentes localidades.

Manifestação da unidade auditada

Sem adentrar a pertinência do mérito da constatação, vale deixar registrado que a informação da CGU, a seguir transcrito, não se coaduna com as imagens 2, 8, 9, 19, 20, 41, 42, 43, 44,45,49 e 50 no Anexo II do Relatório.

"Ressalte-se, ainda, que a equipe de auditoria visitou a cidade de Morrinhos no estado do Ceará, no período de 27.07.2025 a 01.08.2025, cujas obras foram executadas no âmbito do presente contrato, e constatou que nenhum poço havia sido executado naquele município. No entanto, consta registro fotográfico da execução desses serviços nas imagens 2, 8, 9, 19, 20, 41, 42, 43, 44, 45 ,49 e 50, do Anexo II"

Ainda mais, se nenhum poço foi executado em Morrinhos, como explicar a denúncia constante dos Resultados de Exames sobre pagamento por serviços de instalação de poços não executados, além da instalação em propriedade privada, poços que nunca entraram em operação e outros realizados em locais já atendidos por rede de abastecimento.

Primeiramente, não foram identificadas as imagens 2, 8, 9, 19 e 20 no Anexo II. E ainda, as imagens de números 41, 42, 43, 49 e 50 não mencionam as localidades em Morrinhos. Assim, a denúncia da ausência de execução de poços no município, a existência de irregularidades nos pagamentos de instalação de poços e a execução de poços em propriedades privadas são um conjunto de informações que, se para o DNOCS são confusas, avalie-se para o público externo.

Por fim, cabe registrar que a afirmação "nenhum poço havia sido executado naquele município" é bastante genérica e ofensiva. Na verdade, s.m.j, a constatação realizada pela equipe de auditoria foi a não localização dos poços nas coordenadas indicadas nas medições de pagamento.

Diante do exposto, solicita-se uma revisão desse parágrafo, considerando que inclusive, a constatação da não localização, no município de Morrinhos/CE, dos poços nas coordenadas indicadas nas medições de pagamento já foi consignada no tópico 8 dos Resultados de Exames.

Análise da equipe de auditoria

De fato, as numerações de fotos informadas no texto do Achado 6 do Relatório Preliminar, que se referiram ao município de Morrinhos/CE, estavam desatualizadas, quando comparadas com a numerações constantes do Anexo II do mesmo relatório, tendo sido procedido sua atualização na presente versão e sanado a falha apontada pela Autarquia. Do mesmo modo foi realizado um aprimoramento na redação do parágrafo em comento, objetivando uma maior clareza na exposição das ideias de forma a dirimir eventuais equívocos.

Cabe registrar que, conforme os esclarecimentos apresentados, a Autarquia não contestou o mérito dos apontamentos realizados pela CGU, notadamente quanto à existência de diversas fotografias duplicadas, utilizadas para comprovar serviços supostamente executados pela empresa contratada, o que caracteriza indícios de montagem dos processos de medição.

Achado nº 11 - Subutilização de máquinas perfuratrizes de propriedade do Dnocs.

Manifestação da unidade auditada

Para concluir que as máquinas perfuratrizes de propriedade do DNOCS estão subutilizadas, a CGU utilizou como base as informações presentes no Estudo Técnico Preliminar (Sei 0911255) do Processo 59400.003978/2023-04. Contudo, salvo engano, no subitem 2.3.6 do referido Estudo, a seguir transcrito, são prestadas informações sobre a capacidade produtiva das máquinas perfuratrizes, em solos cristalinos e em solos sedimentares.

2.3.6. Quantidade estimada de poços perfurados por mês.

2.3.6.1. Terreno Cristalino A quantidade média de perfuração de poços em terreno Cristalino é de 10poços/mês (Fonte: Informações prestadas pela CEST/CE).

2.3.6.2. Terreno Sedimentar A quantidade média de perfuração de poços em terreno Cristalino é de 02 poços/mês (Fonte: Informações prestadas pela CEST/CE).

A redação do subitem não refletiu de forma contundente, é de se reconhecer, a mensagem da CGU, a de que cada máquina dispõe de capacidade operacional para perfurar, por mês, dez poços em terreno cristalino e dois poços em terreno sedimentar.

O DNOCS não afirmou que esperava uma produção, por máquina, de cento e quarenta e quatro (144) poços por ano.

A decisão de adquirir dezenove (19) Comboios Roto-Pneumáticos não se baseou somente na capacidade operacional, mas, segundo o Estudo Técnico Preliminar do Processo 59400.003978/2023-04 levou em conta:

a) O levantamento de quantitativos da necessidade de comboios de perfuratrizes para várias Coordenações Estaduais do DNOCS levado a efeito pela CEST/CE.

b) Os números dos poços perfurados constantes dos Relatórios de Gestão Anual do DNOCS.

c) Os excelentes resultados obtidos pela CEST/CE, que, após aquisição de dez (10) perfuratrizes, estava atendendo de forma satisfatória as demandas do Estado do Ceará.

Ainda mais, no dimensionamento dos equipamentos, deve-se ter em mente que se gasta tempo significativo com mobilização, desmobilização, transporte e manutenção de equipamento quando na execução propriamente dita. Há constatação, na área de engenharia de produção, da divergência entre capacidade de produção do equipamento com produção realizável. Contudo, a equipe de auditoria não considerou tal evidência.

Vale também registrar que, o fato de Governo Federal não garantir recursos suficientes para a plena operação desses equipamentos, não justifica a sua alienação ou doação pelo seu proprietário. O DNOCS tem como missão institucional promover a adequada convivência com a seca por meio da implantação de infraestrutura, do aproveitamento e da gestão integrada de recursos hídricos. Tais equipamentos são ferramentas indispensáveis para a atuação independente da Autarquia.

O que se deve buscar é a garantia de recursos para a operação direta do DNOCS nas atividades de perfuração de poços. Tal busca é contínua por parte do DNOCS. Cabendo, s.m.j, às demais instância, inclusive Órgãos de Controle, proceder com os devidos registros atinentes a essa necessidade frente missão e competências regimentais da Autarquia.

É até contraditório, inclusive, no atual cenário, se por uma lado questiona-se a atuação do DNOCS em atividades que diretamente não se trata de implantação de infraestrutura hídrica, por outro, sugere-se que o DNOCS "resolva" a situação de "subutilização de seus principais equipamentos que garantem sua atuação direta e imediata na implantação de infraestrutura hídrica com a alienação e/ou doação desses equipamentos.

Por fim, os custos envolvidos com a propriedade desses equipamentos são necessários e deverão ser suportados pela Administração, tendo em vista a própria razão de existir da Autarquia.

Análise da equipe de auditoria

Embora não conste citação expressa, no subitem 2.3.6 do mencionado Estudo Técnico Preliminar, de uma produção, por máquina, de cento e quarenta e quatro (144) poços por ano, é de se deduzir pela lógica, baseando-se na própria estimativa de produção média, que o referido montante seja o mínimo alcançável. O próprio Dnocs assume indiretamente esta estimativa total ao estabelecer no subitem 2.3.7 do mesmo estudo a quantidade estimada de 12 (doze) poços por mês, quando do cálculo do custo médio do poço escavado, conforme transcrição a seguir:

2.3.7. Custo médio por poço perfurado

Diante das informações prestadas pela CEST/CE o custo médio operacional para a perfuração de poços profundos é na ordem de R\$ 3.500,00 (R\$ 41.000,00/**12 poços**). Vale ressaltar que o equipamento conforme item 2.3.8 possui uma vida útil de 10 anos, portanto para verificar o custo total com a depreciação do equipamento seria na ordem de R\$ 2.500,00 por poço (R\$ 3.475.000,00 (custo de aquisição do

Equipamento) / (12 poços mês x 12 meses x 10 anos). Vale ressaltar que o cálculo trata-se de uma estimativa. (grifamos)

Vale ressaltar que no cômputo dos parâmetros utilizados para elaboração da referida estimativa de produção (12 poços por mês), é de se esperar que tenha sido considerado o tempo necessário para mobilização, desmobilização, transporte e manutenção dos equipamentos no momento da execução dos serviços.

Ademais, a recorrente situação de significativas restrições orçamentárias que o Dnocs vem atravessando causam impacto direto na produtividade desses equipamentos. A propósito, conforme tratado neste relatório, os comboios perfuratrizes do Dnocs estão sem utilização, com paralização total das escavações, desde julho/2024, exatamente por questões relacionadas a restrição orçamentária.

Adicionalmente aos esclarecimentos tratados neste tópico, o Dnocs apresentou manifestação quanto às seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO - INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DOS SUPERFATURAMENTOS VERIFICADOS NOS PREÇOS DOS CONTRATOS Nº 12/2023,137/2023 E 138/2023.

Manifestação da unidade auditada

Conforme informado no Ofício nº 1226/2025/DG (SEI nº 2037672), a área técnica está realizando a revisão comparativa dos custos praticados com as respectivas Tabelas Oficiais dos Estados onde foram celebradas as ARPs e onde ocorreram as execuções.

Foram abertos diversos processos administrativos para esse fim. São eles:

I - 59400.006300/2025-07 - Ofício nº 56/2025/DI/DOB - apuração dos valores a serem ressarcidos do Contrato CEST-PB nº 12/2023;

II - 59400.006304/2025-87 - Ofício nº 54/2025/DI/DOB - apuração dos valores a serem ressarcidos do Contrato DNOCS nº 137/2023;

III - 59400.006312/2025-23 - Ofício nº 55/2025/DI/DOB - apuração dos valores a serem ressarcidos do Contrato DNOCS nº 138/2023

Assim, conforme deliberado em Reunião de Busca Conjunta, sugere-se readequação dessa recomendação para: "Realizar os procedimentos administrativos necessários a constatação ou não da necessidade de instauração de tomada de contas especial para apuração dos

valores decorrentes de possíveis superfaturamentos verificados nos preços dos contratos nº 12/2023, 137/2023 e 138/2023.

Reafirma-se, a imediata instauração de tomada de contas é insustentável e ilegítima, pois não garante a ampla defesa, nem o contraditório.

Análise da equipe de auditoria

Conforme deliberação acordada na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 17.11.2023, e em observância ao disposto no artigo 4º da Portaria CGU nº 1.531/2021 de 01.07.2021, o texto da recomendação foi ajustado, seguindo a sugestão apresentada pela própria Autarquia.

RECOMENDAÇÃO - ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PROMOVER O RESSARCIMENTO DO VALOR DE R\$ 316.629,79, CORRESPONDENTES AOS ITENS NÃO EXECUTADOS.

Manifestação da unidade auditada

O DNOCS adotará as medidas administrativas para comprovar a não execução dos itens apontados nesta Recomendação. Neste momento, o DNOCS não reconhece o ressarcimento do valor indicado.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista que foi demonstrado amplamente no corpo deste relatório que a contratada não tem cumprido as normas internas do contratante no que refere aos relatórios de locação de poços, entende-se que a recomendação em análise deve permanecer inalterada.

RECOMENDAÇÃO - PROMOVER O DESFAZIMENTO DO TERRENO ONDE SE ENCONTRAM ESTACIONADAS AS PERFURATRIZES, NO CASO DO DESFAZIMENTO DESSES EQUIPAMENTOS, VISANDO EVITAR DESPESAS NECESSÁRIAS COM ÁREA SEM UTILIZAÇÃO EFETIVA, PRINCIPALMENTE OS CUSTOS COM VIGILÂNCIA ARMADA.

Manifestação da unidade auditada

O DNOCS reafirma a operacionalidade do terreno localizado no Bairro - Pici, Fortaleza-Ceará. Referido imóvel, possui utilização contínua e estratégica para as atividades institucionais do DNOCS, em especial para a CEST-CE. Tal utilização é para além da guarda das perfuratrizes, equipamentos importantes e também estratégicos para a missão da Autarquia.

Referida recomendação demonstra que não é de conhecimento da equipe de auditoria as demais funções desse terreno. Para tanto, de forma sucinta, contudo clara, a CEST-CE manifestou-se através do Despacho 2063696.

Com isso, o DNOCS solicita a retirada dessa Recomendação do Relatório Definitivo, tanto por ser contrário ao "desfazimento "das máquinas perfuratrizes pela Autarquia, quanto pela muitas outras funções cravadas naquele imóvel que garantem sua operacionalidade e são além de simples depósito de guarda de comboios de perfuratrizes.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista que a equipe de auditoria concluiu pela pertinência da argumentação apresentada na manifestação da autarquia, informa-se que a referida recomendação foi subtraída deste relatório.

II – FOTOS REPETIDAS PARA POÇOS EXECUTADOS EM LOCALIDADES, MUNICÍPIOS E ESTADOS DISTINTOS



Foto 26 - Med 25 (Lajes dos Henrique/Quixaba/PE); Med 26 (Cruz dos Araújo/Conego Marinho/MG); Med24 (Associação Canabrava/Icarai de Minas/MG); Med 24 (Sítio Mingão/Francisco de Sá/MG; Med12 (Sítio Gameleira/Arara/PB); Med 25 (Tabuleiro/Quixaba/PE); Med 26 (Comunidade Lavado/Santa Fé de Minas/MG); Med 26 (Forquinha/Conego Marinho/MG); Med 25 (Sítio Nova Floresta I/Morrinhos/CE)

Foto 27 - Med 19 (Sítio Lavras/Várzea Alegre Ceará); Med 25 (Jucamã/Morrinhos/CE); Med 26 (Santana/Conego Marinho/MG)



Foto 28 - Med 25.jpg (Salgado/Morrinhos/CE); Med 26 (Várzea Danta I/Bonito de Minas/MG)

Foto 29 - Med 20 (Juazeiro Grande/Serra Talhada/PE); Med 26 (Cabeceira do Salto/Bonito de Minas/MG)



Foto 30 - Med16 (Sítio Geraldo/Alagoa Nova/PB); Med 16 (Cacimba Nova/Boa Vista/PB)



Foto 31 - Med 26.jpg (Gain/Conego Marinho/MG); Med 25 (Sítio Velho II/Morrinhos/CE)



Foto 32 - Med12 (Roçado do Mato/Boa Vista/PB); Med 24 (Associação Canabrava/Icaraí de Minas/MG)



Foto 33 - Med 25 (Serrote Branco I/Morrinhos/CE); Med 26 (Bandeira-Velho/Itatira/CE)



Foto 34 - Med 25 (Sítio Caninana/Morrinhos/CE); Med 26 (Lagoa de Dentro/Itatira/CE); Med 26 (Cochos/Conego Marinho/MG) **Foto 35** - Med24 (Lagoa de Pedra/Verdelândia/MG); Med23 (Água Branca/Serra Talhada/PE)



Foto 36 - Med24 (São Rock I/Verdelândia/MG); Med23 (Lagoa Grande/Estrela de Alagoas/AL) **Foto 37** - Med 25 (Juazeiro Grande/Serra Talhada/PE); Med 26 (Cabeceira do Alto/Bonito de Minas/MG)



Foto 38 - Med 25 (Sítio Salgadinho/Serra Talhada/PE); Med 26 (Vazantão/Bonito de Minas)



Foto 39 - Med 25 (Sítio Barra/Serra Talhada/PE); Med 26 (Buriti do Meio/Bonito de Minas)



Foto 40 - Med 25 (Faz Lagoa Nova/Serra Talhada/PE); Med 26 (Caatinga/Conego Marinho/MG)



Foto 41 - Med 25 (Faz Lagoa Nova/Serra Talhada/PE); Med 26 (Caatinga/Conego Marinho/MG)



Foto 42 - Med 25 (São João-Areias/Serra Talhada/PE); Med 26 (Largo Tereso/Bonito de Minas/MG)



Foto 43 - Med 25 (São João-Areias/Serra Talhada/PE); Med 26 (Largo Tereso/Bonito de Minas/MG)



Foto 44 - Med 25 (Areal/Morrinhos/CE); Med 26 (Sítio Barra II/Serra Talhada/PE)



Foto 45 - Med 25 (Areal/Morrinhos/CE); Med 26 (Sítio Barra II/Serra Talhada/PE)



Foto 46 - Med 25 (Sítio Pau Santo/João Alfredo/PE); Med 26 (Alegre Exército/Itatira/CE)

Foto 47 - Med 25 (Barra do Exu/Serra Talhada/PE); Med 26.jpg (Sumidouro II/Bonito de Minas/MG)



Foto 48 - Med 25 (Ramalhete/Assent. Gilvan Santos/Serra Talhada/PE; Med 26 (Candeal/Cônego Marinho/MG)

Foto 49 - Med 25 (Ramalhete/Assent. Gilvan Santos/Serra Talhada/PE; Med 26 (Candeal/Cônego Marinho/MG)



Foto 50 - Med 25 (Sítio Mumbuca; /João Alfredo/PE); Med 26 (Comunidade PA Tamboril/Santa Fé de Minas/MG)

Foto 51 - Med 25 (Sítio Fundão/João Alfredo/PE); Med 26 (Timbaúba/Itatira/CE)



Foto 52 - Med 25 (Sítio Fundão/João Alfredo/PE); Med 26 (Timbaúba/Itatira/CE)



Foto 53 - Med13 (Sítio Juazeiro Grande/Quixabá/PE); Med24 (Sítio Carrapato/Francisco de Sá/MG) Med 25 (Sítio Aroeira/João Alfredo/PE); Med 26 (Tamanduá/Itatira/CE)



Foto 54 - Med 25 (Sítio Rock II/João Alfredo/MG); Med 26 (Vaca Preta/Conego Marinho/MG)



Foto 55 - Med 25 (Sítio Jurema/Quixaba/PE); Med 26 (Felipa/Itatira/CE)



Foto 56 - Med 25 (Sítio Jurema/Quixaba/PE); Med 26 (Felipa/Itatira/CE)

Foto 57 - Med 23 (Sítio Lagoa do Mato/Estrela de Alagoas/AL); Med 24 (Sítio Japão/Bonito de Minas/MG)



Foto 58 - Med 25 (Tabuleiro/Quixaba/PE); Med 26 (Comunidade Lavado/Santa Fé de Minas/MG)

Foto 59 - Med 24 (Buriti do Meio/Bonito de Minas/MG); Med 25 (Sítio Barra/Serra Talhada/PE)



Foto 60 - Med 25 (Pilões/Morrinhos/CE); Med 26 (Fazenda Macambira/Serra Talhada/PE)



Foto 61 - Med 25 (Pilões/Morrinhos/CE); Med 26 (Fazenda Macambira/Serra Talhada/PE)



Foto 62 - Med 25 (Sítio Batinga/Quixaba/PE); Med 26 (Fazenda Extrema/Serra Talhada/PE)



Foto 63 - Med 25 (Sítio Batinga/Quixaba/PE); Med 26 (Fazenda Extrema/Serra Talhada/PE)



Foto 64 - Med24 (Sumidouro Duas Irmãs/Bonito de Minas/MG); Med 25 (Assentamento Paraíso/Serra Talhada/PE)

Foto 65 - Med 13 (Sítio Rosarinho/Quixabá/PE); Med 24 (Sítio Belverde/Francisco de Sá/MG)



Foto 66 - Med 25 (Peba/Morrinhos/CE); Med 26 (Serrinha/Itatira/CE)

Foto 67 - Med17 (Sítio Rosarinho/Quixabá/PE; Med 25 (Sítio Bom Jardim I/Morrinhos/CE)



Foto 68 - Med 19 (Lagoa do Meio/Quixadá/CE); Med 25 (Sítio Gameleira i/Morrinhos/CE); Med 26 (Sítio Cachoeira/Santana/Serra Talhada/PE); Med 26 (Curral Velho/Conego Marinho/MG)

Foto 69 - Med 25 (Sítio Velho II/Morrinhos/CE); Med 26 (Gaim/Conego de Marinho/MG)



Foto 70 - Med 25 (Sítio Gameleira i/Morrinhos/CE); Med 26 (Curral Velho/Conego Marinho/MG)

Foto 71 - Med 24 (Sítio Alto da Serra/Francisco de Sá/MG); Med 24 (São Rock I/Verdelândia/MG)



Foto 72 - Med 12 (Monte Alegre II/Campin Grande/PB); Med 24 (Alto da Serra/Francisco de Sá/MG); Med 24 (Limoeira/Verdelândia/MG)

Foto 73 - Med 25 (Sítio Pau Santo/Joao Alfredo/PE); Med 26 (Alegre Exército/Itatira/CE)



Foto 74 e 75 - Med 20 (Sítio Poço/Várzea Alegre/CE; Med 25 (Salgado/Morrinhos/CE); Med 26 (Várzea Danta I/Bonito de Minas/MG): houve corte na segunda imagem, visto que não aparecem as coordenadas



Foto 76 e 77 - Med 12 e Med 16 (Sítio Alto Bonito/Boa Vista/PE; Med 25 (Sítio Santa Rita/Serra Talhada/PE): houve corte na parte superior e inferior da foto



Foto 78 e 79 - Med 24 (Sítio Mingão/Francisco de Sá/MG); Med 26 (Forquinha/Cônego Marinho/MG): duas imagens registradas em ângulos diferentes



Foto 80 - Med 25 (Lajes dos Henriques/Quixaba/PE); Med 26 (Cruz dos Araújo/Cônego Marinho/MG)

Fonte: DNOCS

III – LOCALIDADES QUE NÃO APRESENTAM REGISTRO DE DIÁRIAS NO SCDP DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Contrato	Medição	Processo nº	Estado	Município	Localidade	Fiscalização "in loco"	
01/2024	1ª	59402.002213/2024-71	Ceará	MASSAPÊ	CACIMBA VELHA	09.08.2024	
				MASSAPÊ	SANTA LUZIA	09.08.2024	
				MORADA NOVA	SÍTIO PACOVA I	sem registro de diárias	
				MORADA NOVA	SÍTIO PACOVA II	sem registro de diárias	
				Pernambuco	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	MASSARANDUBA	18.09.2024
	2ª	59402.003419/2024-19	Ceará	NOVA OLINDA	BARREIRO	sem registro de diárias	
				NOVA OLINDA	PATOS		
				NOVA OLINDA	SÍTIO SOZINHO		
	3ª	59402.000192/2025-31	Ceará	CAPISTRANO	CARQUEJA DOS ALVES	14.02.2025	
				CAPISTRANO	CARQUEJA SÃO MATEUS	14.02.2025	
				CAPISTRANO	NOVO TENENTE	14.02.2025	
				CANINDÉ	ASSENTAMENTO SOUSA POMPEU	13 a 14.02.2025	
				CANINDÉ	LOGRADOURO II	13 a 14.02.2025	
				CARIDADE	BARRINHA	14.02.2025	
				CARIDADE	FAZENDA POÇO	14.02.2025	
				PARAMOTI	ALTO VERMELHO	13.02.2025	
				PARAMOTI	NOGUEIRA	13.02.2025	
				PARAMOTI	UMARI	13.02.2025	
				GENERAL SAMPAIO	CANGATI	12 a 13.02.2025	
				GENERAL SAMPAIO	LAGINHAS	12 a 13.02.2025	
GENERAL SAMPAIO				PATOS	12 a 13.02.2025		
CAUCAIA				CARAUSSANGA	região metropolitana		
SANTANA DO ACARAÚ				BARTOLOMEU	14.02.2025		
SANTANA DO ACARAÚ				EQUITOS P1	14.02.2025		
SANTANA DO ACARAÚ	EQUITOS P2	14.02.2025					
SANTANA DO ACARAÚ	TAMBOATÁ P1	14.02.2025					
SANTANA DO ACARAÚ	TAMBOATÁ P2	14.02.2025					
MADALENA	CACIMBA DA PEDRA P1	sem registro de diárias					
MADALENA	CACIMBA DA PEDRA P2	sem registro de diárias					
			QUIXERAMOBIM	ASSENTAMENTO CRUXATU P1	14.02.2025		

				QUIXERAMOBIM	ASSENTAMENTO CRUXATU P2	14.02.2025
				QUIXERAMOBIM	DISTRITO DAMIÃO CARNEIRO	14.02.2025
				QUIXERAMOBIM	DISTRITO DAMIÃO CARNEIRO - SÍTIO ALGODÕES	14.02.2025
				QUIXERAMOBIM	MANITUBA	14.02.2025
				QUIXERAMOBIM	SÃO BENTO	14.02.2025
				PARACURU	VOLTA REDONDA (IGREJA)	região metropolitana
				PARACURU	VOLTA REDONDA	região metropolitana
	4ª (perfuração)	59402.000426/2025-40	Ceará	MILHÃ	SÍTIO ÁGUA BOA	26 a 27.03.2025
				QUIXERAMOBIM	MASSAPÉ DO BOI	25 a 26.03.2025
				SENADOR POMPEU	PLANALTO DO BANABUIÚ	26.03.2025
				SENADOR POMPEU	RIACHO DO MEIO	26.03.2025
				SENADOR POMPEU	RIACHO DO MEIO / SÃO JOAQUIM	26.03.2025
	4ª (instalação)			CAUCAIA	CARAUSSANGA	28.03.2025
				PARACURU	VOLTA REDONDA	27 a 28.03.2025
	5ª	59402.000654/2025-10	Ceará	CEDRO	SÍTIO CIPAUBA P2	sem registro de diárias
				DEP. IRAPUAN PINHEIRO	SÍTIO BARRO	sem registro de diárias
				ICÓ	BAIXA DO SÍTIO P2	sem registro de diárias
				LAVRAS DA MANGABEIRA	SÍTIO PALMEIRAS P2	sem registro de diárias
				MILHÃ	BELO MONTE	sem registro de diárias
	5ª			GENERAL SAMPAIO	LAGINHAS	02.05.2025
				PARAMOTI	NOGUEIRA	01 e 02.05.2025
				NOVA OLINDA	PATOS	08 a 09.04.2025 e 30.04.2025
05/2023	1ª	59402.006473/2024-36	Ceará	Irauçuba	Campinas 1	Sem registro de diárias
				Irauçuba	Campinas 2	
				Itapajé	Cachoeira Lisboa	
				Itapajé	Maritacaca de Cima	
				Tururu	Estação	
				Tururu	Mulungu	
06/2023	1ª	59402.002252/2024-79	Ceará	MAURITI	Cajueiro de São Félix	17.09.2024
				MAURITI	Carnaubinha - Distrito de São Félix	
				MAURITI	Sítio Vieira	
				MAURITI	Sítio Marcela	
				MAURITI	Sítio Brejo Grande	
				MAURITI	Olho D'água do Pau - Sítio Bacupari	
				MAURITI	Sítio Rio Verde - Carnaubinhas	
12/2021	1ª	59412.000899/2024-47	Paraíba	Barra de Santana	Mororó de Baixo	sem registro de diárias
				Boa Vista	Sítios Guedes	3 a 7.06.2024

				Boa Vista	Sítio Malhadinha	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Juazeiro	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Castelo	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Várzea da Cruz	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Barroco 1 P1	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Barroco 1P2	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Barroco 2 P1	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Barroco 2 P2	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Mundões P1	3 a 7.06.2024
				Boa Ventura	Sítio Mundões P2	3 a 7.06.2024
				Caaporã	Sítio Retirada	sem registro de diárias
				Caaporã	Porto Gongagai	sem registro de diárias
				Mari	Assentamento Tiradentes	3 a 7.06.2024
				Mari	Loteamento Nova Esperança	3 a 7.06.2024
				Mari	Sítio Baixinha de Baixo	3 a 7.06.2024
				Riacho dos Cavalos	Sítio Poço Verde	3 a 7.06.2024
				Riacho dos Cavalos	Sítio Barra	3 a 7.06.2024
				Riacho dos Cavalos	Sítio Malhada da Pedra	3 a 7.06.2024
				Riacho dos Cavalos	Sítio Santana	3 a 7.06.2024
				Riacho dos Cavalos	Jenipapeiro	3 a 7.06.2024
				Riacho dos Cavalos	Lajes	3 a 7.06.2024
				São Bento	Sítio Catingueira	3 a 7.06.2024
				São Bento	Sítio Riachão	3 a 7.06.2024
				São Bento	Sítio Riacho da Questão	3 a 7.06.2024
				São Bento	Sítio Várzea do Corso	3 a 7.06.2024
				São Bento	Sítio Cachoeira do Serrote	3 a 7.06.2024
				São Bento	Boa União P1	3 a 7.06.2024
				São Bento	Boa União P2	3 a 7.06.2024
				Sumé	Sítio Jurema	3 a 7.06.2024
				Sumé	Sítio Riachão	3 a 7.06.2024
				Sumé	Sítio Caititu	3 a 7.06.2024
				Várzea	Sítio Rio da Várzea	sem registro de diárias
	2ª	59412.001205/2024-99	Paraíba	Riacho dos Cavalos	Sítio Santana	sem registro de diárias
				Riacho dos Cavalos	Sítio Poço Verde	
				Riacho dos Cavalos	Sítio Barra	
				Riacho dos Cavalos	Sítio Malhada da Pedra	
				Riacho dos Cavalos	Sítio Jenipapeiro	
				Riacho dos Cavalos	Sítio Lajes	
				São Bento	Sítio Riachão	

				São Bento	Sítio Catingueira	
				São Bento	Sítio Riacho da Questão	
				São Bento	Sítio Várzea do Corso	
				São Bento	Sítio Cachoeira do Serrote	
				Boa Vista	Sítio Guedes	
				Boa Vista	Sítio Malhadinha	
	3ª	59412.000121/2025-19	Paraíba	Catolé do Rocha	Olho D'água	11 a 14.03.2025
				Catolé do Rocha	Várzea do Tapuio	11 a 14.03.2025
				Catolé do Rocha	Sítio Monte	11 a 14.03.2025
				Catolé do Rocha	Sítio Serrote do Pau	11 a 14.03.2025
				Cuité	Fortuna P1	11 a 14.03.2025
				Cuité	Fortuna P2	11 a 14.03.2025
				Cuité	Muralhas P1	11 a 14.03.2025
				Cuité	Muralhas P2	11 a 14.03.2025
				Cuité	São Francisco P1	11 a 14.03.2025
				Cuité	São Francisco P2	11 a 14.03.2025
				Cuité	Sítio Comprido	11 a 14.03.2025
				Cuité	Sítio Imbé	11 a 14.03.2025
				Mataraca	Mariana	sem registro de diárias
				Pombal	Alagadiço P1	11 a 14.03.2025
				Pombal	Alagadiço P2	11 a 14.03.2025
				Pombal	Monte Alegre 1 P1	11 a 14.03.2025
				Pombal	Monte Alegre 1 P2	11 a 14.03.2025
				Pombal	Monte Alegre 2 P1	11 a 14.03.2025
				Pombal	Monte Alegre 2 P2	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Cachoeira P1	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Cachoeira P2	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Jacu P1	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Jacu P2	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Lajeiro	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Lajeiro 2 P1	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Lajeiro 2 P2	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Mundo Novo P1	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Mundo Novo P2	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Gado Bravo 3	11 a 14.03.2025
				Pombal	Sítio Trincheiras	11 a 14.03.2025
				Remídio	Lagoa de Dentro	11 a 14.03.2025
				Remídio	Xique-xique	11 a 14.03.2025
				Remídio	Conj. Dom Fidelix P1	11 a 14.03.2025
				Remídio	Conj. Dom Fidelix P2	11 a 14.03.2025
				Remídio	Sítio Brocas	11 a 14.03.2025
				Remídio	Sítio Queimadas	11 a 14.03.2025
				Sumé	Passagem Rasa	sem registro de diárias
				Mari	Assentamento Tiradentes	11 a 14.03.2025
				Mari	Loteamento Nova Esperança	11 a 14.03.2025
				Mari	Sítio Baixinha de Baixo	11 a 14.03.2025
138/2023	1ª	59400.001520/2024-55	Ceará	São Gonçalo do Amarante	Boca da Picada	região metropolitana

				São Gonçalo do Amarante	Lagoa Seca	região metropolitana
				São Gonçalo do Amarante	Padre Holanda	região metropolitana
				São Gonçalo do Amarante	Saquinho	região metropolitana
				São Gonçalo do Amarante	Violete	região metropolitana
				São Gonçalo do Amarante	Queimadas	região metropolitana
				Paracuru	Alagadiço	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Barro Alto	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Barroso	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Boa Esperança	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Carro Quebrado	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Casa de Telha	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Frefeixas	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Marco	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Marco 1(Corrego do Curu)	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Muri dos Carlos	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Nova Esperança	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Salgado	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Zambui/Umarizeiras	6 a 7.03.2024
				Paracuru	Piraquara	6 a 7.03.2024
				Irauçuba	Bueno Distrito	5.04.2024
				General Sampaio	Riacho das Pedras	20.03.2024
				General Sampaio	Ramalhete	20.03.2024
				Tururu	Assent. Nova Jerusalém	sem registro de diárias
				Maranguape	Serra do Lajedo	Região metropolitana
				Mulungu	Jardim	sem registro de diárias
				Santana do Acaraú	Assent. Bonfim Conceição	8.03.2024
				Santana do Acaraú	Assent. Lagoa do Giral	8.03.2024
				Santana do Acaraú	Comunidade Dourado	8.03.2024
				Santana do Acaraú	Comunidade Riacho Verde	8.03.2024
				Santana do Acaraú	Sítio Pedra de Fogo	8.03.2024
				Amontada	Assent. Canaã Melancias	3.04.2024
				Bela Cruz	São Ferrado de Cima	6.03.2024
				Bela Cruz	Araticuns de Baixo	6.03.2024
				Itarema	Assent. Macaco	sem registro de diárias
				Massapê	Hospital Público	sem registro de diárias
				Itatira	Serrinha dos Paulinos	21 a 22.03.2024
				Itatira	Morro Branco	21 a 22.03.2024
	2ª	59400.002442/2024-14	Ceará	Mucambo	Cajueiro dos Linhares	sem registro de diárias
				Mucambo	Caldeirão	sem registro de diárias

				Mucambo	Oitis	sem registro de diárias
				Mucambo	Pedra de Fogo dos Gabriel	sem registro de diárias
				Mucambo	Pedra de Fogo (Valdemar)	sem registro de diárias
				Mucambo	Poço Cercado	sem registro de diárias
				Chorozinho	Assent. Terra Prometida	região metropolitana
				Chorozinho	Assent. Rancho Alegre	região metropolitana
				Chorozinho	Patos dos Liberatos	região metropolitana
				Chorozinho	Campestre 3	região metropolitana
				Chorozinho	Baixa da Abelha	região metropolitana
				Chorozinho	Assent. Feijão	região metropolitana
				Chorozinho	Assent. Menino Jesus	região metropolitana
				Chorozinho	Assent. Entrada da Cipa	região metropolitana
				Chorozinho	Novo Horizonte	região metropolitana
				Chorozinho	Assent. Cobiça	região metropolitana
31/2021	1ª	59402.002222/2023-81	Ceará	JAGUARIBARA	RUIVO	sem registro de diárias
				JAGUARIBARA	BOAVISTA	
	2ª	59402.002223/2023-26	Ceará	Aracoiaba	Riacho Fundo	sem registro de diárias
				Aracoiaba		
	3ª	59402.002302/2023-37	Ceará	Orós	Trapiá	sem registro de diárias
				Orós	Morada Nova	
	4ª	59402.002303/2023-81	Ceará	Campos Sales	Riacho do Meio	sem registro de diárias
	5ª	59402.002300/2023-48	Ceará	Várzea Alegre	Baixo Verde	sem registro de diárias
	6ª	59402.002301/2023-92	Ceará	Caririaçú	Sítio Izidoro	sem registro de diárias
	7ª	59400.005231/2023-44	Ceará	Porteiras	Olho D'Água	sem registro de diárias
	8ª	59400.005234/2023-88	Ceará	PACAJUS	PASCOAL	sem registro de diárias
	9ª	59400.005235/2023-22	Ceará	CAUCAIA	POÇO VERDE	sem registro de diárias
	10ª	59400.005905/2023-19	Ceará	ARACOIABA	RIACHO FUNDO 2	sem registro de diárias
11ª	59400.005904/2023-66	Ceará	AURORA	CAJÚ	sem registro de diárias	
12ª	59400.005987/2023-93	Paraíba	Alagoa Nova	Sítio Geraldo	sem registro de diárias	
			ARARA/PB	SÍTIO GAMELEIRA		
			BOA VISTA	BOM JESUS		
			BOA VISTA	SÃO BENTO PT 02		
			BOA VISTA	SÍTIO ALTO BONITO		
			BOA VISTA	CACIMBA NOVA		
			BOA VISTA	ROÇADO DO MATO		
			BOA VISTA	SÍTIO LAGOA DO PENÁCIO		
			CAMPINA GRANDE	BOSQUE		
CAMPINA GRANDE	SÍTIO LOGRADOURO II					

				CAMPINA GRANDE	MONTE ALEGRE II	
				CAMPINA GRANDE	MONTE ALEGRE III	
				CAMPINA GRANDE	PAUS BRANCO I	
				CAMPINA GRANDE	PAUS BRANCO II	
				CAMPINA GRANDE	QUEIMADAS DA EMA	
				CAMPINA GRANDE	VARZEA DO CAPIM	
				CASSERENGUE	SÍTIO CABEÇUDO	
				CATURITÉ	SÍTIO PAU BRANCO	
				FAGUNDES	SÍTIO JOAQUIM BARBOSA	
				GURJÃO	SÍTIO POÇO	
				PUXINANÃ	SÍTIO MARACUJÁ	
				QUEIMADAS	SÍTIO BAIXA VERDE	
				QUEIMADAS	SÍTIO CAMPINAS	
				SÃO JOÃO DO CARIRI	SÍTIO BARRA DE FIGUEIRA	
13ª	59400.005974/2023-14	Pernambuco	QUIXABA	SÍTIO MENDES	sem registro de diárias	
			QUIXABA	SÍTIO GIA		
			QUIXABA	SÍTIO CACIMBAS		
			QUIXABA	SÍTIO JUAZEIRO GRANDE		
			QUIXABA	SÍTIO ROSARINHO		
			QUIXABA	SÍTIO PAJEÚ		
14ª	59400.000185/2024-78	Ceará	Aquiraz	Lagoa Funda	sem registro de diárias	
15ª	59402.000171/2024-34 Cercas com morões e portões de ferro	Ceará	Jaguaribara	Ruivo	sem registro de diárias	
			Jaguaribara	Boa Vista		
			Aracoiaba	Riacho do Fundo		
			Aracoiaba	Riacho do Fundo 2		
			Orós	Morada Nova		
			Orós	Trapiá		
			Campos Sales	Riacho do Meio		
			Várzea Alegre	Baixo Verde		
			Caririaçu	Sítio Izidoro		
			Porteiras	Olho D'água		
			Pacajus	Pascal		
			Caucaia	Poço Verde		
			Aurora	Cajui		
16ª	59400.000772/2024-67 (Paraíba) Cercas com morões e portões de ferro	Paraíba	Alagoa Nova	Sítio Geraldo	sem registro de diárias	
			Araras	Sítio Gameleira		
			Boa Vista	Bom Jesus		
			Boa Vista	São Bento P2		
			Boa Vista	Sítio Alto Boa Vista		
			Boa Vista	Cacimba Nova		
			Boa Vista	Roçado do Mato		
			Boa Vista	Lagoa do Penácio		
			Campina Grande	Bosque		
			Campina Grande	Sítio Logradouro II		

				Campina Grande	Monte Alegre III	
				Campina Grande	Paus Branco I	
				Campina Grande	Paus Branco II	
				Campina Grande	Queimadas da Ema	
				Campina Grande	Várzea do Capim	
				Casserengue	Sítio Cabeçudo	
				Caturité	Sítio Pau Branco	
				Fagundes	Sítio Joaquim Barbosa	
				Gurjão	Sítio Poço	
				Puxinanã	Sítio Maracujá	
				Queimadas	Sítio Baixa Verde	
				Queimadas	Sítio Campinas	
				São João do Cariri	Sítio Barra de Figueira	
17ª	59400.000773/2024-10 (Pernambuco) Cercas com morões e portões de ferro	Pernambuco	Quixaba	Sítio Mendes	sem registro de diárias	
			Quixaba	Sítio Gia		
			Quixaba	Sítio Cacimbas		
			Quixaba	Sítio Juazeiro Grande		
			Quixaba	Sítio Rosarinho		
			Quixaba	Sítio Pajeú		
18ª	59400.000774/2024-56 Cerca com morões e portão de ferro	Ceará	Aquiraz	Lagoa Funda	região metropolitana	
19ª	59400.005069/2024-45	Ceará	Jaguaribe	Catolé	sem registro de diárias	
			Jaguaribe	Catole Juquitá		
			Jaguaribe	Saco Grande		
			Jaguaribe	Sítio Cruz 1		
			Jaguaribe	Sítio Cruz 2		
			Massapê	Ponta de Serrote		
			Massapê	Grossos		
			Massapê	Jatobá		
			Massapê	Pé de Serra		
			Massapê	Pé de Serra das Contendas 2		
			Massapê	Pé de Serra das Contendas 3		
			Massapê	Pé de Serra das Contendas 5		
			Massapê	Pau Branco		
			Massapê	Sítio Apertado		
			Quixadá	Cachoeira		
			Quixadá	Feijão		
			Quixadá	Cipó dos Miguel		
			Quixadá	Lagoa do Meio		
			Quixadá	Cana Maria		
			Várzea Alegre	Larvas		
			Várzea Alegre	Carrapateira		
			Várzea Alegre	Sítio Graiado		
20ª	59400.005723/2024-11	Ceará	Jaguaribe	Coaçu	29.10.2024	
			Jaguaribe	Aquinópolis (Cancelas)	29.10.2024	
			Jaguaribe	Malhada de Boi	29.10.2024	

				Jaguaribe	Curral Velho	29.10.2024
				Jaguaribe	Jatubarana	29.10.2024
				Massapê	Cacimba Velha	01.11.2024
				Massapê	Cacimba Velha de Baixo 1	01.11.2025
				Massapê	Cacimba Velha de Baixo 2	01.11.2026
				Massapê	Cacimba Vela de Cima	01.11.2027
				Massapê	Cachoeirinha	01.11.2028
				Massapê	Morgado	01.11.2029
				Ipueiras	Buracão	31.10.2024
				Ipueiras	Baixa do Fundão	31.10.2024
				Ipueiras	Boa Esperança	31.10.2024
				Várzea Alegre	Sítio Poço	30.10.2025
21ª	59400.006111/2024-45	Pernambuco	João Alfredo (PE)	Sítio Cascavel	12.11.2024	
			João Alfredo (PE)	Sítio Catolé	12.11.2024	
			Carpina (PE)	Sítio Chã do Meio	13.11.2024	
			Carpina (PE)	Sítio Limeira	13.11.2024	
			Carpina (PE)	Sítio Santo Antônio	13.11.2024	
			Carpina (PE)	Sítio São Pedro	13.11.2024	
			Carpina (PE)	Caramuru	13.11.2024	
22ª	59400.0063772024-98	Ceará	Meruoca	Sítio Barra		sem registro de diárias
			Meruoca	Sítio Cachoeiras		
			Meruoca	Sítio Cipó		
			Meruoca	Sítio Estrada do Ani		
			Meruoca	Sítio Saco dos Passarinhos		
			Meruoca	Sítio Santo Antônio dos Teodoro		
			Meruoca	Sítio São Vicente I		
			Meruoca	Sítio São Vicente II		
			Meruoca	Sítio São Bento		
			Meruoca	Sítio Vacaria		
23ª	59400.0064932024-15	Alagoas	Batalha/AL	Cajá dos Negros		sem registro de diárias
			Campo Grande/AL	Cajueiro		sem registro de diárias
			Campo Grande/AL	Poço Dantas		sem registro de diárias
			Lagoa da Canoa/AL	Campestrinho		sem registro de diárias
			Estrela de Alagoas/AL	Lagoa da Areia dos Marianos II		sem registro de diárias
			Estrela de Alagoas/AL	Sítio Lagoa da Areia dos Marianos		sem registro de diárias
			Estrela de Alagoas/AL	Sítio Lagoa Grande		sem registro de diárias
			Estrela de Alagoas/AL	Sítio Renascença		sem registro de diárias
			Estrela de Alagoas/AL	Jurema		sem registro de diárias
			Estrela de Alagoas/AL	Barriguda		sem registro de diárias
			Estrela de Alagoas/AL	Lagoa Primeira II		sem registro de diárias
			Estrela de Alagoas/AL	Lagoa Primeira III		sem registro de diárias

				Estrela de Alagoas/AL	Serra do Bernardino	sem registro de diárias
				Estrela de Alagoas/AL	Gravatá/Mata Burro	sem registro de diárias
				Estrela de Alagoas/AL	Lagoa dos Porcos	sem registro de diárias
				Estrela de Alagoas/AL	Mourão	sem registro de diárias
				Estrela de Alagoas/AL	Xexéu de Baixo	sem registro de diárias
				Estrela de Alagoas/AL	Lagoa do Mato I	sem registro de diárias
				Pão Açúcar/AL	Sítio Cara Cara	sem registro de diárias
				Pão Açúcar/AL	Sítio Morro do Chapéu	sem registro de diárias
				Pão Açúcar/AL	Sítio São Miguel	sem registro de diárias
				Pão Açúcar/AL	Sítio União	sem registro de diárias
			Minas Gerais	Bocaiúva/MG	Barragem da Caatinga	sem registro de diárias
				Bocaiúva/MG	Oncinha	sem registro de diárias
				Bocaiúva/MG	Lago do Sol	sem registro de diárias
				Bocaiúva/MG	Curral de Vara	sem registro de diárias
				Bocaiúva/MG	Morrinhos	sem registro de diárias
			Pernambuco	Serra Talhada/PE	Água Branca	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Saco da Roça	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Barra	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Cajuí	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Caiçara	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Santana	26 a 27.11.2024
24ª	59400.0064952024-04	Minas Gerais	Francisco Sá/MG	Sítio Alto da Serra	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Carrapato	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Camarinhas 1	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Mamonas	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Mingão	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Bervedere 1	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Bervedere 2	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Poções	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Catuni 1	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Sítio Catuni 2	26 a 27.11.2024	
			Francisco Sá/MG	Distrito de São Geraldo	26 a 27.11.2024	
			Verdelândia/MG	Vista Alegre 1	27.11.2024	
			Verdelândia/MG	Lagoa de Pedra	27.11.2024	
			Verdelândia/MG	São Roque 1	27.11.2024	
			Verdelândia/MG	Limoeira	27.11.2024	

				Verdelândia/MG	Corgão	27.11.2024
				Verdelândia/MG	Assentamento Serrana	27.11.2024
				Icaraí de Minas/MG	Sítio Santa Mônica 1	27 a 28.11.2024
				Icaraí de Minas/MG	Sítio Santa Mônica 2	27 a 28.11.2024
				Icaraí de Minas/MG	Alecrim (Tradaçal)	27 a 28.11.2024
				Icaraí de Minas/MG	Bernardos	27 a 28.11.2024
				Icaraí de Minas/MG	Associação Canabrava	27 a 28.11.2024
				Santa Helena de Minas/MG	Córrego do Norte - Casadinha	29.11.2024
				Santa Helena de Minas/MG	Córrego do Norte - Fazenda Santa Clara	29.11.2024
				Santa Helena de Minas/MG	Córrego do Norte Fazenda Santa Fé	29.11.2024
				Santa Helena de Minas/MG	Água Boa - Ica	29.11.2024
				Bonito de Minas/MG	Sítio Sumidouro 2 Irmãs	28.11.2024
				Bonito de Minas/MG	Sítio Várzea Dantas	28.11.2024
				Bonito de Minas/MG	Sítio São Domingos	28.11.2024
				Bonito de Minas/MG	Sítio Japão	28.11.2024
				Bonito de Minas/MG	Sítio Sumidouro	28.11.2024
				Bonito de Minas/MG	Pedra	28.11.2024
				Santa Fé de Minas/MG	Cedro	29.11.2024
				Santa Fé de Minas/MG	Frade	29.11.2024
				Santa Fé de Minas/MG	Assentamento Tamboril	29.11.2024
				São Francisco/MG	Associação dos Moradores de Jardim 2	28.11.2024
				São Francisco/MG	Associação dos Moradores de Bebedouro 1	28.11.2024
				São Francisco/MG	Associação dos Moradores de Bebedouro 2	28.11.2024
25ª	59400.0065602024-93	Ceará	Morrinhos/CE	Salgado		13.12.2024
			Morrinhos/CE	Jucamã		13.12.2025
			Morrinhos/CE	Areal		13.12.2026
			Morrinhos/CE	Pilões		13.12.2027
			Morrinhos/CE	Bom Jardim		13.12.2028
			Morrinhos/CE	Peba		13.12.2029
			Morrinhos/CE	Sítio Velho 1		13.12.2030
			Morrinhos/CE	Sítio Velho 2		13.12.2031
			Morrinhos/CE	Sítio Gameleira 1		13.12.2032
			Morrinhos/CE	Sítio Bom Jardim 1		13.12.2033
			Morrinhos/CE	Sítio Nova Floresta 1		13.12.2034
			Morrinhos/CE	Sítio Serrote Branco 1		13.12.2035

				Morrinhos/CE	Sítio Caninana	13.12.2036
			Pernambuco	Serra Talhada/PE	Fazenda Nova	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Fazenda Nova	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Cajuí (Macaúba)	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Cajuí (André Terto)	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Jurema	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Cachoeira 1	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Cachoeira 2	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Varginha	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Santa Rita	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Cacimbinha	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Mirador/Cabana	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Assentamento Paraíso	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Juazeiro Grande	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Salgadinho	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Barra	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	São João (Areias)	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Barra do Exú	26 a 27.11.2024
				Serra Talhada/PE	Ramalhete/Assentamento Gilvan Santos	26 a 27.11.2024
				João Alfredo/PE	Sítio Pau Santo	27 a 28.11.2024
				João Alfredo/PE	Sítio Mumbuca	27 a 28.11.2024
				João Alfredo/PE	Sítio Fundã	27 a 28.11.2024
				João Alfredo/PE	Sítio Aroeira	27 a 28.11.2024
				João Alfredo/PE	Sítio Rock II	27 a 28.11.2024
				Quixaba/PE	Tabuleiro	28 a 29.11.2024
				Quixaba/PE	Lajes dos Henriques	28 a 29.11.2024
				Quixaba/PE	Sítio Jurema	28 a 29.11.2024
			Quixaba/PE	Sítio Batinga	28 a 29.11.2024	
26ª	59400.0067242024-82	Minas Gerais	Santa Fé de Minas/MG	P.A. Tamboril	sem registro de diárias	
			Santa Fé de Minas/MG	Lavado	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Vaca Preta	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Cochos	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Forquinha	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Curral Velho	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Caatinga	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Candeal	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Santana	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Cruz dos Araújo	sem registro de diárias	
			Cônego Marinho/MG	Gaim	sem registro de diárias	
			Ceará	Itatira/CE	Lagoa de Dentro	10 a 12.12.2024
				Itatira/CE	Alegre - Exército	10 a 12.12.2024

				Itatira/CE	Bandeira-Velho	10 a 12.12.2024
				Itatira/CE	Timbaúba	10 a 12.12.2024
				Itatira/CE	Tamanduá	10 a 12.12.2024
				Itatira/CE	Serrinha	10 a 12.12.2024
				Itatira/CE	Felipa	10 a 12.12.2024
			Minas Gerais	Bonito de Minas/MG	Cabeceira do Salto	sem registro de diárias
				Bonito de Minas/MG	Vazantão	sem registro de diárias
				Bonito de Minas/MG	Buriti do Meio	sem registro de diárias
				Bonito de Minas/MG	Várzea Dantas 1	sem registro de diárias
				Bonito de Minas/MG	Larga Tereso	sem registro de diárias
				Bonito de Minas/MG	Sumidouro 2	sem registro de diárias
			Pernambuco	Serra Talhada/PE	Fazenda Macambira	sem registro de diárias
				Serra Talhada/PE	Sítio Cachoeira	sem registro de diárias
				Serra Talhada/PE	Fazenda Extrema	sem registro de diárias
				Serra Talhada/PE	Fazenda São Miguel	sem registro de diárias
				Serra Talhada/PE	Sítio Barra 2	sem registro de diárias